

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 068091559**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1203/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 995/2022, restituo-lhe o presente instruído com as informações prestadas pela Subprefeitura Ipiranga e pelas Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento e do Verde e do Meio Ambiente, a respeito do galpão na esquina da Avenida Ricardo Jafet com a Rua Martinho da Silva, que foi adaptado pela EcoUrbis para uso do terreno como estação de transferência de resíduos.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

STELLA VERZOLLA TANGERINO

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**Stella Verzolla Tangerino****Chefe de Gabinete**

Em 03/08/2022, às 18:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068091559** e o código CRC **2A73DC99**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DO IPIRANGA****Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos**

Rua Lino Coutinho, 444, - Bairro Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04207-000

Telefone: 2808-3600

PROCESSO 6010.2022/0002265-2**Informação SUB-IP/CPDU/SUSL Nº 067306848**

São Paulo, 19 de julho de 2022.

Sr. Coordenador

Em atenção ao solicitado na inicial, temos a informar o que segue, dentro de nossas competências.

O imóvel em questão se encontra cadastrado sob o número de contribuinte 046.246.0001-0, e conforme Histórico da Edificação se encontra em situação regular, possuindo uma área de terreno de 14.751,00 m² e área edificada de 6.700,00 m², sendo de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo.

Conforme pesquisa ao Geosampa, o imóvel se encontra inserido em uma zona ZEU – Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana. A área em questão aparece lançada no sistema como “Estação de Transbordo”. Consta para o local os croquis 100381 e 300623.

De acordo com o Decreto 57.378/2016 a atividade de transbordo se encontra classificada como INFRA-6 – Gestão integrada de resíduos sólidos, não havendo parâmetros definidos aos usos permitidos ou de condições de instalação definidos pela Lei 16.402/2016. Conforme inciso I, § 1º, Art.107 da Lei 16.402/2016 caberá à CTLU estabelecer os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, quando não estiverem previstos na respectiva zona.

Consta do Parágrafo único, Art.222 da Lei 16.050/2014 que caberá à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, em conformidade com suas atribuições, estabelecer, por meio de resoluções, as condições de operação e a definição dos limites de porte dos componentes do sistema de áreas para gestão integrada de resíduos sólidos.

Em pesquisa ao Croqui 300623 e conforme Decreto 5.488/1962 as áreas pertencentes à Comercial e Construtora Santa Maria S/A foram declaradas de utilidade pública, para o fim de serem desapropriadas por via amigável ou judicial, aprovado pelo Departamento de Urbanismo, conforme Alvará nº 1356 – Série 9 de 13/02/1957, necessárias à instalação de forno incinerador e respectivas obras complementares.

Em consulta aos nossos sistemas informamos que para o local consta o Alvará de Aprovação e Execução de Reforma nº 2020-07190-00 aprovado por SEL/COMIN para o uso INFRA-6 – Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Todos os documentos foram juntados através da informação 067306764.

**Sergio Ferlini****Supervisor(a) Técnico(a) I**

Em 19/07/2022, às 12:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067306848** e o código CRC **C7E9BE68**.



Consulta Histórico da Edificação

Nome do Proprietário do Imóvel:

MUNICIPIO DE SAO PAULO

Nro do Contribuinte:

046.246.0001-0

Local de Entrega:

R BRENO FERRAZ DO AMARAL, 00415 - -

CEP (entrega):

04124-020

Código do Logradouro (entrega):

03650-1

Local do Imóvel:

R BRENO FERRAZ DO AMARAL, 00415 -

CEP:

04124-020

Código do Logradouro:

03650-1

Mensagem:

Informação hábil para Comprovação da Situação da Edificação - para fins Internos.

Data	TP	Embasamento Legal	Ano Constr.	Situação	Nro. Processo	Testada Principal	Área do Terreno	Área Edificada	Fração Ideal	Data Atualização
06/10/1985	1		1981	1 -REGULAR	*****	0,00	14751	6700	1,0000	21/06/2012
31/07/2014	13	L 16.642/17	1981	1 -REGULAR	*****	0,00	14751	6700	1,0000	06/09/2019

Mapa Digital da Cidade



Escala:

2000

Link: http://mapas.geosampa.prodram/PaginasPublicas/_SBC.aspx?id=90623

Data e Hora: 18/07/2022 12:29:34

Legendas

Político-Administrativo

Quadra

Lote

Municípios do Estado de São Paulo

Setor

DIVISÃO MUNICÍPIOS

HIDROGRAFIA

LOGRADOUROS

SUBPREFEITURAS

DISTRITOS

QUADRAS VÁRIAS

Fiscal

Quadra Pública

Divergente

Rural

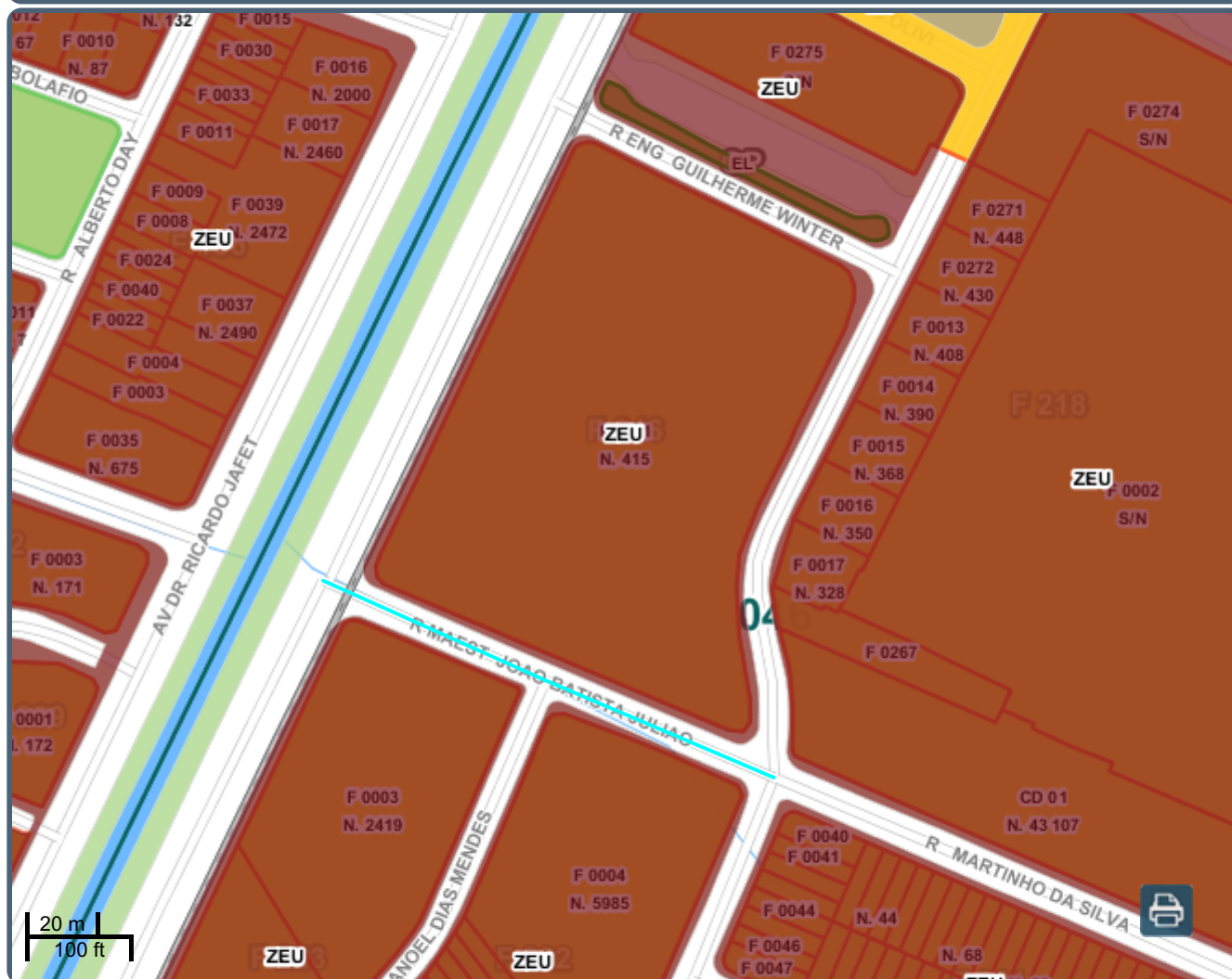
Outros

Fiscal

Espaço Livre

Vila

Mapa Digital da Cidade



Escala:

2000



Link: http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx?id=29824

Data e Hora: 18/07/2022 12:31:03

Legendas

Político-Administrativo

Quadra

Lote

-  DIMSAMUNICÍPIOS
 HIDROGRAFIA
 LOGRADOUROS
 SUBPREFEITURAS
 DISTRITOS
 QUADRAS MÁRIAS

- Fiscal
- Quadra Pública
- Divergente
- Rural
- Outros

-  Fiscal
 Espaço Livre
 Vila

Perímetros das Zonas (1)

QUALIFICAÇÃO

ZCs

 ZC

 ZCa

 ZC-ZEIS

ZCOR

 ZCOR-1

 ZCOR-2

 ZCOR-3

 ZCORa

ZM

 ZM

 ZMa

 ZMIS

 ZMISa

ZEIS

 ZEIS-1

 ZEIS-2

 ZEIS-3

 ZEIS-4

 ZEIS-5

ZDE

 ZDE-1

 ZDE-2

ZPI

 ZPI-1

 ZPI-2

CLUBES

 AC-1

 AC-2

TRANSFORMAÇÃO

ZEU

 ZEU

 ZEUa

ZEUP

 ZEUP

 ZEUPa

ZEM

 ZEM

 ZEMP

PRESERVAÇÃO

ZPR

 ZPR

ZER

 ZER-1

 ZER-2

 ZERa

ZPDS

 ZPDS

 ZPDSr

ZEPAM

 ZEPAM

ZEP

 ZEP

ZOE

 ZOE

PRACASECANTEIROS

 Praça/Canteiro

Municípios do Estado de São Paulo

Setor

fls. 12

mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/ Impressao.aspx?id=29824

Documento (067306764) SEI 6010.2022/0002265-2 / pg. 7

Matéria DOCREC 703/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 995/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=396720>.

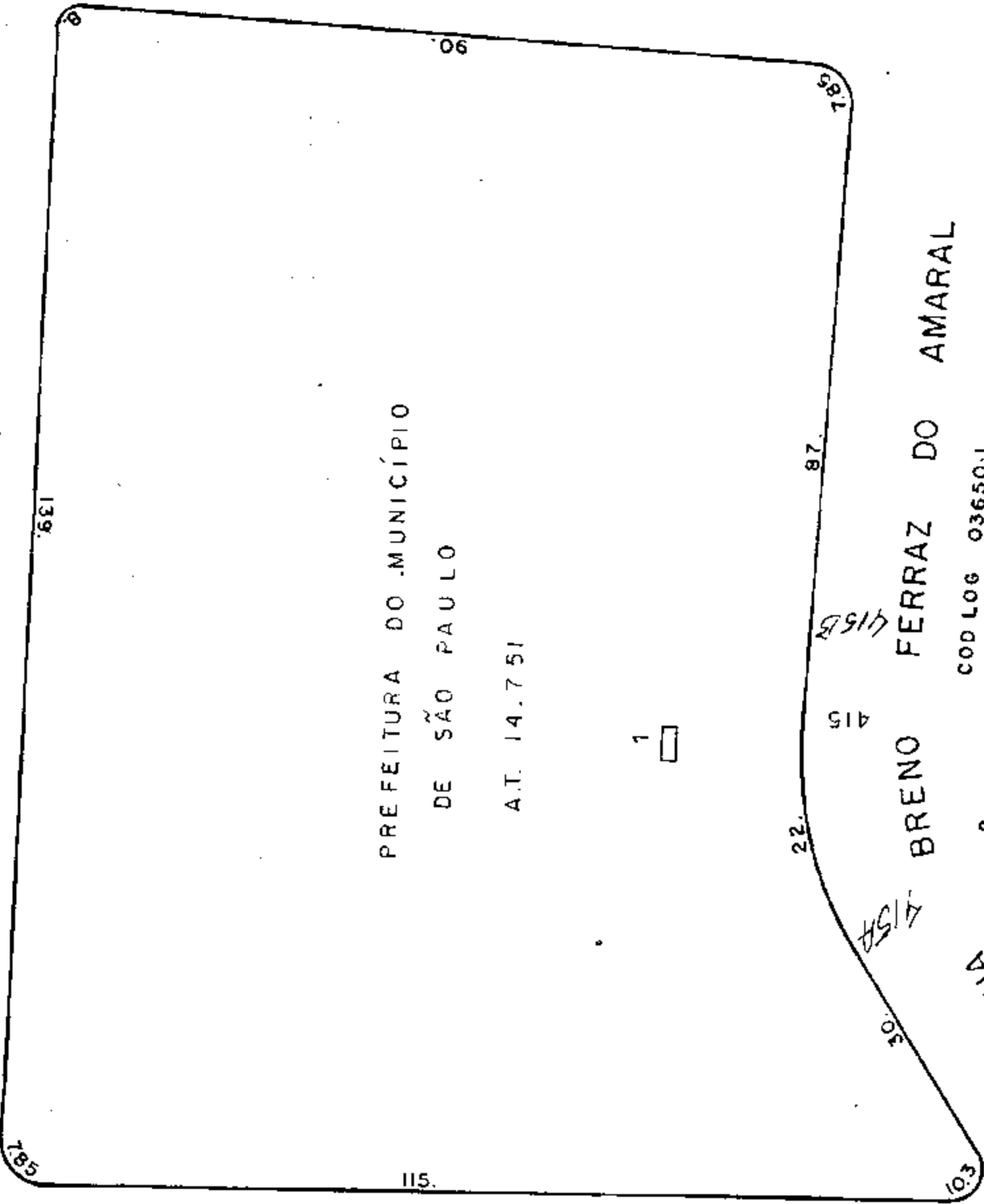
SETOR 46
2ª ZONA

ENGLoba AS QDS. 215,216 e 217
P. 37.005.543/85-53 (19.3.85)

QUADRA 246

P. 7.200.9 / H. 12.9.85 134
17.12.90.9/0

RUA ENG. GUILHERME WINTER
COD LOG 08504-9 ANT. RUA 10



RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO
COD LOG 10161-3 ANT. RUA 8

ULTIMO LOTE
1

CELSo (19.3.85)

LOCAL: JARDIM SÃO MIGUEL.

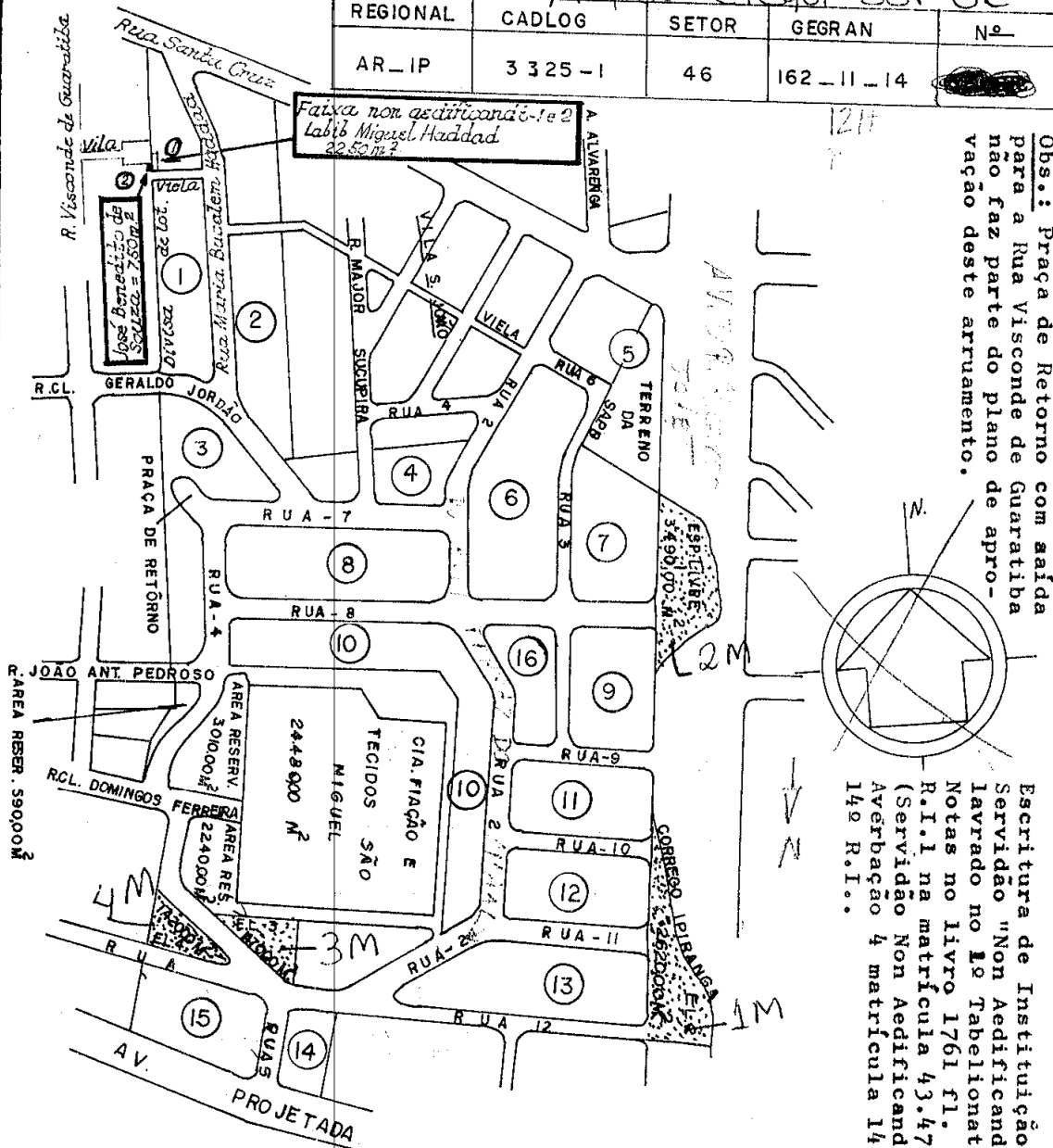
SUBDISTRITO: IPIRANGA.

SETOR: 46.

ESPAÇOS LIVRES: 9.000,00 m²

Antigo Gugu 381-UC

REGIONAL	CADLOG	SETOR	GEGRAN	Nº
AR-IP	3 325 -1	46	162 -11 -14	

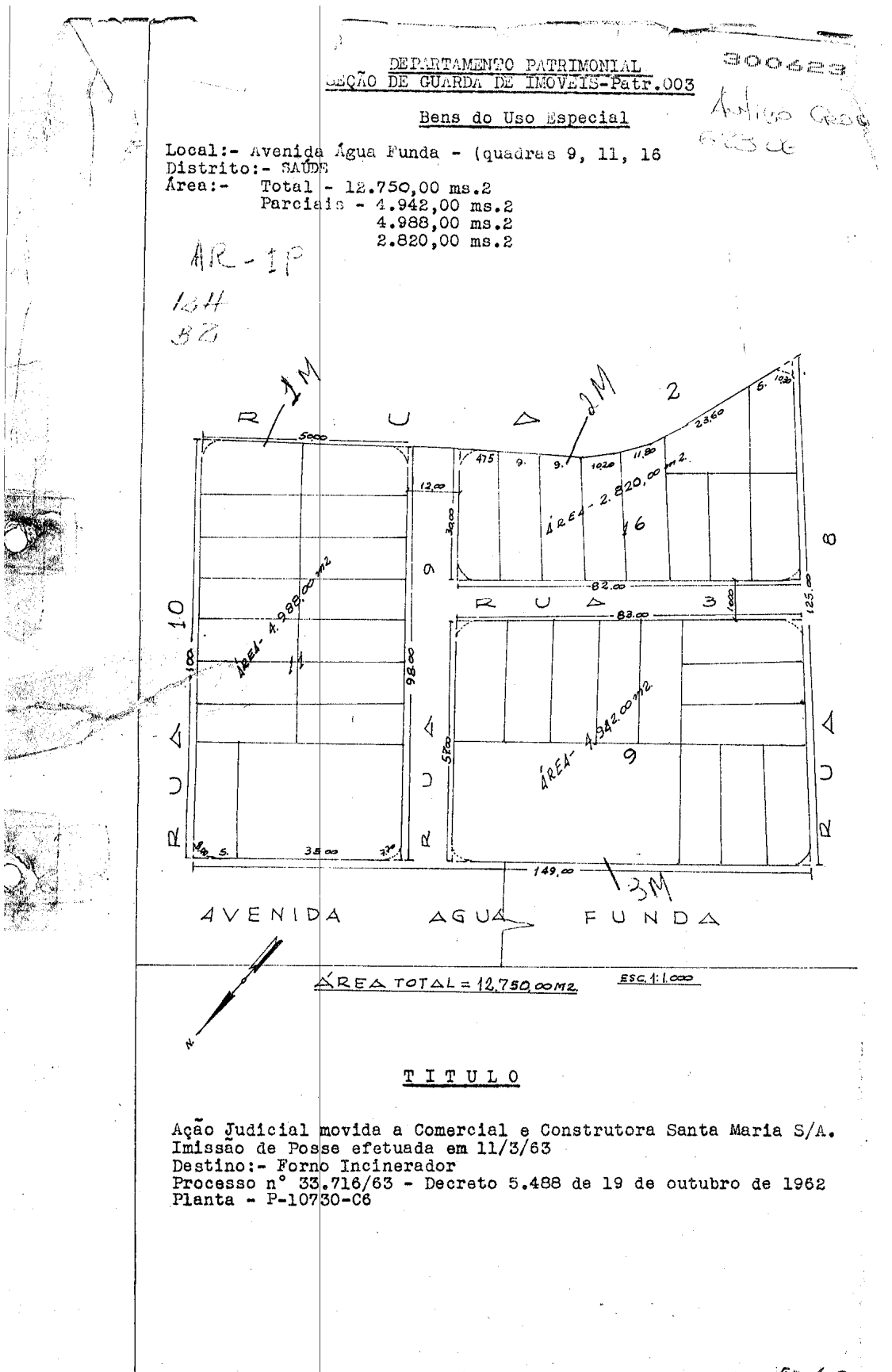
TÍTULO

Arruamento nº 1.255 aprovado pelo alvará nº 1356-série 9 de 13.2.57. processo nº 39512/56, Planta de Urb.0002 nº 16.554. Propriedade de Comercial e Construtora Santa Maria S/A.

Inscrito de acordo com o Decreto-Lei nº 58/37 sob nº livro
fls. na Circunscrição em / / .

JARDIM S. MIGUEL - IPIRANGA - COORDENADA Nº 152/71

1F-06-F1





www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5488, DE 19 DE OUTUBRO DE 1962.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREAS DE TERRENO NECESSÁRIAS À INSTALAÇÃO DE FORNO INCINERADOR E RESPECTIVAS OBRAS COMPLEMENTARES.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do disposto nos artigo 5º, letras "g" e "h" e 6º, do Decreto-lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, Decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para o fim de serem desapropriadas por via amigável ou judicial, as áreas de terrenos constituídas das quadras nºs 9, 11 e 16 do arruamento nº 1255, aprovado pelo Departamento de Urbanismo, conforme alvará nº 1356 - Série 9 - de 13 de fevereiro de 1957, de propriedade da Comercial e Construtora Santa Maria S. A., ou quem de direito, necessárias à instalação de forno incinerador e respectivas obras complementares.

Parágrafo Único - As áreas de terreno de que trata este decreto, assinaladas em amarelo nas cópias da planta nº 20.803 A-9, do Departamento de Urbanismo, e que deste decreto ficam fazendo parte integrante, rubricada pelo Prefeito, assim se descrevem e confrontam:

a) Quadra nº 9: de forma irregular, com cerca de 4.942,00m², circunscrita pela futura Avenida Água Funda e pelas ruas "3", "8" e "9", estas últimas aprovadas no Arruamento nº 1255 (Alvará 1.356/57 - Série 9), confrontando e dividindo: pela frente, na extensão total de 92,08m mais ou menos, com a futura Avenida Água Funda, segundo o alinhamento para ela aprovado, e com as áreas de concordância entre a Avenida e as ruas "8" e "9"; pelo lado direito, de quem de dentro do terreno olha para a futura Avenida, na extensão de 49,25m mais ou menos, com a Rua "9"; pelo lado esquerdo, também de quem de dentro do terreno olha para a futura Avenida, na extensão de 49,80m mais ou menos, com a Rua "8"; pelo fundo, na extensão total de 89,70m mais ou menos, com a Rua "3" e com áreas da concordância desta com as ruas "8" e "9".

b) Quadra nº 11: de forma irregular, com cerca de 4.988,00m² mais ou menos, circunscrita pela futura Avenida Água Funda e pelas ruas "2", "9" e "10", estas últimas aprovadas no Arruamento nº 1.255 (Alvará nº 1.356/57 - Série 9), confrontando: pela frente, na extensão total de 55,70m mais ou menos, com a futura Avenida Água Funda, segundo o alinhamento para ela aprovado, e com as áreas da concordância entre a Avenida e as ruas "10" e pelo lado direito, de quem de dentro do terreno olha para a futura Avenida, na extensão de 91,00m mais ou menos, com a Rua "10"; pelo lado esquerdo, também de quem de dentro do terreno olha para a futura Avenida, na extensão de 89,00m mais ou menos, com a Rua "9"; pelo fundo, na extensão de 55,00m mais ou menos, com a Rua "2".

c) Quadra nº 16: de forma irregular, com cerca de 2.820,00m² mais ou menos, circunscrita pelas ruas "2", "3", "8" e "9" do Arruamento nº 1.255 (Alvará 1.356/57 - Série 9), confrontando e dividindo: pela frente, na extensão total de 87,43m mais ou menos, com a Rua "2" e com as áreas da concordância desta com as ruas "8" e "9"; pelo lado direito, de quem de dentro do terreno olha para a Rua "3", na extensão de 18,35m mais ou menos, com a Rua "9"; pelo lado esquerdo, também de quem de dentro do terreno olha para a Rua "3", na extensão de 40,20m mais ou menos, com a Rua "8"; pelo fundo, na extensão total

de 89,50m mais ou menos, com a Rua "2" e com as áreas da concordância desta com as ruas "8" e "9".

fls. 17

Art. 2º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de outubro de 1962, 409º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Francisco Prestes Maia

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Luiz Domingues de Castro

O Secretário de Finanças, Joaquim Monteiro de Carvalho

O Diretor do Departamento de Obras Públicas, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras, José de Mello Malheiro.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 19 de outubro de 1962.

O Diretor, Hedair Labre França.

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/03/2013

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar



Prefeitura da Cidade de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

DOCUMENTO APENAS PARA CONSULTA

049-0-01 ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA

2020-07190-00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Codlog Endereço
101613 R MAEST JOAO BATISTA JULIAO
Complemento/Bairro
IPIRANGA

Número
13
CEP
04124-090

SubPref.

Zona: ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA DE CENTRALIDADE LINEAR - A.

Via:

NR5.06

Expedição:

O SEL/COMIN/DIVISÃO DE USO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GRANDE PORTE SEL/COMIN/DCIGP EXPEDE O PRESENTE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA.

USO DO IMÓVEL:
- EDIFICAÇÃO,EQUIPAMENTO OU INSTALAÇÃO NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE UTILIDADE PÚBLICA - INFRA.6 GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ÁREA TERRENO REAL: 14751,00 M2,
ÁREA TERRENO ESCRITURA: 14751,00 M2,
AREA EXISTENTE: 6700,00 M2,
ÁREA A CONSTRUIR: 3070,85 M2,
ÁREA A REGULARIZAR: 1356,53 M2,
AREA TOTAL DE CONSTRUCAO: 11127,38 M2,
DESTINADO(S) A USOS ESPECIAIS.

COM 3 PREDIO(S) DE 3 BLOCO(S), DESTINADO(S) A USOS ESPECIAIS.

COM 115,00 M DE TESTADA PRINCIPAL, FRENTE PARA A R MAESTRO JOAO BATISTA JULIAO

RESPONSAVEL TECNICO:
NELSON DOMINGUES PINTO JUNIOR CREA 600737330

AUTOR DO PROJETO:
SORAYA RODRIGUES CAU PF 082396-1

DEMAIS ENDEREÇO(S) ENVOLVIDO(S):
085049 - R ENG GUILHERME WINTER, 0 - IPIRANGA - CEP: 04124-100
036501 - R BRENO FERRAZ DO AMARAL, 415, IPIRANGA - CEP: 04124-020

ZONEAMENTO ATUAL: ZEU

NOTAS:

1 - 3

Prefeitura da Cidade de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

DOCUMENTO APENAS PARA CONSULTA



049-0-01 ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA

2020-07190-00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Codlog Endereço
101613 R MAEST JOAO BATISTA JULIAO
Complemento/Bairro
IPIRANGA

Número
13
CEP
04124-090

SubPref.

Zona: ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA DE CENTRALIDADE LINEAR - A.**Via:**

NR5.06

Expedição:

- 1) DEVERAO SER OBSERVADAS AS EXIGENCIAS RELATIVAS A ADEQUACAO DAS EDIFICACOES A PESSOA COM DEFICIENCIA FISICA DE ACORDO COM A NBR 9050/2004 E LEI MUNICIPAL 11.228/92 E NOS TERMOS DA PORTARIA INTERSECRETARIAL N. 02/2008 - SMPED/SEHAB/SMSP.
- 2) AS AREAS INDICADAS COMO A REGULARIZAR SO SERAO EFETIVAMENTE REGULARIZADAS QUANDO DA EMISSAO DO CERTIFICADO DE CONCLUSAO DA REFOR- MA. ESTE CERTIFICADO, AINDA QUE PARCIAL, NAO PODERA SER CONCEDIDO SEM A DEMOLICAO DAS AREAS ASSIM INDICADAS EM PLANTAS.
- 3) O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLACAO MUNICIPAL DEVENDO AINDA, SEREM OBSERVADAS AS LEGISLACOES ESTADUAL E FEDERAL, PERTINENTES.
- 4) DEVERÃO SER ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 45002668 EMITIDA PELA CETESB.
- 5) DEVERÃO SER ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO PARECER TÉCNICO 017/DECONT-2/2009.

RESSALVAS:

- 1) POR OCASIAO DO PEDIDO DO CERTIFICADO DE CONCLUSAO DEVERA SER APRESENTADO O ATESTADO DE VISTORIA FINAL DO CORPO DE BOMBEIROS.
- 2) DEVERAO SER RESERVADAS 5% DAS VAGAS EXISTENTES NO IMOVEL PARA VEICULOS DIRIGIDOS POR IDOSOS OU CONDUZINDO IDOSOS, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 2 DO DECRETO 51.395/10.
- 3) POR OCASIAO DO CERTIFICADO DE CONCLUSAO, DEVERA SER APRESENTADO CERTIFICADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO TERMO DE COMPENSACAO AMBIENTAL - T.C.A. EXPEDIDO POR DEPAVE-SVMA
- 4) POR OCASIAO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSAO, DEVERA SER ANEXADO NO MESMO DECLARACAO ASSINADA PELO ARQUITETO OU ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO PROJETO E PELA EXECUCAO DA OBRA E PELO PROPRIETÁRIO, DO CUMPRIMENTO DOS ITENS APLICÁVEIS AO PROJETO DE ACORDO COM O QUE DISPOE A LEI MUNICIPAL 11.228/92 E NBR 9050/04
- 5) FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO NA OBRA DE PRODUTOS QUE CONTENHAM AMIANTO OU DOS MATERIAIS DESCRITOS NO ART. 2º DO DECRETO 41.788/02, CONFORME ESTABELECIDO NO ART 1º E 2º DA LEI 13.113/01, OBSERVANDO O SUBITEM 2.4.2.2 DA LEI 11.228/92
- 6) AS ÁRVORES EXISTENTES NAS CALÇADAS EM FRENTE AO IMÓVEL DEVERÃO SER

2 - 3



Prefeitura da Cidade de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

DOCUMENTO APENAS PARA CONSULTA

049-0-01 ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA

2020-07190-00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Codlog	Endereço	Número
101613	R MAEST JOAO BATISTA JULIAO	13
Complemento/Bairro		CEP
IPIRANGA	SubPref.	04124-090

Zona: ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA DE CENTRALIDADE LINEAR - A.

Via:

NR5.06

Expedição:

MANTIDAS.
7) POR OCASIÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELA CETESB.

OBS.:
ÁREA IRREGULAR A DEMOLIR: 868,49 M²
CONSTA PARA O LOCAL:
OFÍCIO 273/SVMA/CLA/2019
PARECER TÉCNICO 017/SVMA/DECONT-2/2019
PARECER PJ 803/2019/PJM CETESB - COMPETÊNCIA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE OBRA - PSO/CET NUMENC 431.0143/11-3
PROJETO GEOMÉTRICO CET NUMENC 431.0144/11-0
TERMO DE PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO DE VIAS Nº 2011/44/125 E
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS Nº 676-7/0012-08.22/CPO/SP-IP TCA Nº 157/2015
COMAER NUP 67617.900944/2016-87
LICENÇA PRÉVIA CETESB 2273
LICENÇA DE INSTALAÇÃO CETESB 45002668
CONTRATO DE CONCESSÃO - TERMO Nº 26/SSO/2004
TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - PROCESSO 2004-0.235.349-4
OFÍCIO LIMPURB 1117/2008
INFORMAÇÃO Nº 0704/2017/SMUL/DEUSO
CARTA 185/2012/I CETESB LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATRAVÉS DE RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - RAP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DO IPIRANGA****Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

Rua Lino Coutinho, 444, - Bairro Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04207-000

Telefone: 2808-3600

PROCESSO 6010.2022/0002265-2**Informação SUB-IP/CPDU Nº 067360116**

São Paulo, 20 de julho de 2022.

SUB-IP/AJ

Sr. Assessor,

Trata-se de requerimento proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, solicitando informações em doc. (066785943).

Retorno o presente com as informações prestadas pela Supervisão Técnica desta Coordenadoria (067306848), para prosseguimento, dentro do prazo estipulado.

**Fuad Haddad****Coordenador(a) Geral**

Em 20/07/2022, às 00:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067360116** e o código CRC **0BA11DAC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DO IPIRANGA

Gabinete do Subprefeito

Rua Lino Coutinho, 444, - Bairro Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04207-000

Telefone: 2808-3600

PROCESSO 6010.2022/0002265-2

Informação SUB-IP/G Nº 067483408

São Paulo, 21 de julho de 2022.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora,

Em atenção ao solcitado, restituimos o presente com as informações da Coordenadoria de Planejamento Uso e Ocupação do Solo (067360116), desta Subprefeitura para prosseguimento.



ANDERSON SILVA DE MEDEIROS

Chefe de Gabinete

Em 21/07/2022, às 15:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067483408** e o código CRC **9A17C86F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002265-2

Informação SMUL/COMIN Nº 067342870

São Paulo, 19 de julho de 2022.

SMUL/GAB

Sra. Assessora,

Reiteramos o informado no SEI 6068.2021/0003167-2 de que a aprovação do empreendimento se deu pelo processo administrativo 2015-0.020.467-2 que foi encaminhado a esta Coordenadoria em 13/03/2020, por força da Portaria 20/SEL/2020 que delegou a análise e decisão dos pedidos referentes aos usos INFRA-3 e INFRA-6.

Ato contínuo, foi dado prosseguimento a análise do processo tendo sido apresentada toda documentação necessária para o deferimento do pedido e ainda as anuências dos demais órgãos afetos ao uso pretendido.

A título de conhecimento foram apresentados para a emissão do alvará de aprovação e execução de reforma:

OFÍCIO 273/SVMA/CLA/2019

PARECER TÉCNICO 017/SVMA/DECONT-2/2019

PARECER PJ 803/2019/PJM CETESB - COMPETÊNCIA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE OBRA - PSO/CET NUMENC 431.0143/11-3

PROJETO GEOMÉTRICO CET NUMENC 431.0144/11-0

TERMO DE PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO DE VIAS Nº 2011/44/125 E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS Nº 676-7/0012-08.22/CPO/SP-IP

TCA Nº 157/2015

COMAER NUP 67617.900944/2016-87

LICENÇA PRÉVIA CETESB 2273

LICENÇA DE INSTALAÇÃO CETESB 45002668

CONTRATO DE CONCESSÃO - TERMO Nº 26/SSO/2004

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - PROCESSO 2004-0.235.349-4

OFÍCIO LIMPURB 1117/2008

INFORMAÇÃO Nº 0704/2017/SMUL/DEUSO

CARTA 185/2012/I CETESB LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATRAVÉS DE RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - RAP.

Matéria DOCREC 703/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 995/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=396720>.

O processo foi deferido em 01/08/2020 com a emissão do Alvará de Aprovação e Execução de O.S. 24 de Reforma nº 2020/07190-00, doc. 067342844.

Atendendo aos itens solicitados no Ofício inaugural, no que compete a esta Coordenadoria, temos:

2. O empreendimento consta do Contrato de Concessão - Termo nº 26/SSO/2004, sendo a proprietária do imóvel a Prefeitura do Município de São Paulo;

3. Para a emissão do alvará solicitado foram necessários os documentos prévios acima citados;

5. As anuências necessárias dos órgãos ambientais competentes foram apresentadas para a emissão do alvará;

6. Juntamos ao presente cópia do alvará nº 2020/07190-00.



Milena Satie Shikasho
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 19/07/2022, às 16:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067342870** e o código CRC **9F79D060**.



PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E
LICENCIAMENTO

*** Cópia do documento ***

Contribuinte

046.246.0001-0

Documento

049-0-01 ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA

Número

2020/07190-00

Nome do Proprietário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Publicação

01/08/2020

Endereço do Imóvel

CodLog 10161-3	Endereço R MAEST JOAO BATISTA JULIAO	Número 13
Complemento/Bairro IPIRANGA	Sub.Pref. IP	CEP 04124-090

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA DE CENTRALIDADE LINEAR - A.

Via

Categoria de Uso

NR5.06

Descrição

O SEL/COMIN/DIVISÃO DE USO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GRANDE PORTE SEL/COMIN/DCIGP EXPEDE O PRESENTE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA.

USO DO IMÓVEL:

- EDIFICAÇÃO,EQUIPAMENTO OU INSTALAÇÃO NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE UTILIDADE PÚBLICA - INFRA.6 GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ÁREA TERRENO REAL: 14751,00 M2,
ÁREA TERRENO ESCRITURA: 14751,00 M2,
AREA EXISTENTE: 6700,00 M2,
ÁREA A CONSTRUIR: 3070,85 M2,
ÁREA A REGULARIZAR: 1356,53 M2,
AREA TOTAL DE CONSTRUCAO: 11127,38 M2,
DESTINADO(S) A USOS ESPECIAIS.

COM 3 PREDIO(S) DE 3 BLOCO(S), DESTINADO(S) A USOS ESPECIAIS.

COM 115,00 M DE TESTADA PRINCIPAL, FRENTE PARA A R MAESTRO JOAO BATISTA JULIAO

RESPONSÁVEL TECNICO:

NELSON DOMINGUES PINTO JUNIOR CREA 600737330

AUTOR DO PROJETO:

SORAYA RODRIGUES CAU PF 082396-1

DEMAIS ENDEREÇO(S) ENVOLVIDO(S):

085049 - R ENG GUILHERME WINTER, 0 - IPIRANGA - CEP: 04124-100

Requerimento

04624600010-00001

PROCESSO: 0000.2015/00-2 EMISSAO: 12/08/2020

Página

1 - 4

Código Verificação



PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E
LICENCIAMENTO

*** Cópia do documento ***

Contribuinte

046.246.0001-0

Documento

049-0-01 ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA

Número

2020/07190-00

Nome do Proprietário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Publicação

01/08/2020

Endereço do Imóvel

CodLog

10161-3

Endereço

R MAEST JOAO BATISTA JULIAO

Número

13

Complemento/Bairro

IPIRANGA

Sub.Pref.

IP

CEP

04124-090

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA DE CENTRALIDADE LINEAR - A.

Via

Categoria de Uso

NR5.06

Descrição

036501 - R BRENO FERRAZ DO AMARAL, 415, IPIRANGA - CEP: 04124-020

ZONEAMENTO ATUAL: ZEU

NOTAS:

- 1) DEVERAO SER OBSERVADAS AS EXIGENCIAS RELATIVAS A ADEQUACAO DAS EDIFICACOES A PESSOA COM DEFICIENCIA FISICA DE ACORDO COM A NBR 9050/2004 E LEI MUNICIPAL 11.228/92 E NOS TERMOS DA PORTARIA INTERSECRETARIAL N. 02/2008 - SMPED/SEHAB/SMSP.
- 2) AS AREAS INDICADAS COMO A REGULARIZAR SO SERAO EFETIVAMENTE REGULARIZADAS QUANDO DA EMISSAO DO CERTIFICADO DE CONCLUSAO DA REFOR- MA. ESTE CERTIFICADO, AINDA QUE PARCIAL, NAO PODERA SER CONCEDIDO SEM A DEMOLICAO DAS AREAS ASSIM INDICADAS EM PLANTAS.
- 3) O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLACAO MUNICIPAL DEVENDO AINDA, SEREM OBSERVADAS AS LEGISLACOES ESTADUAL E FEDERAL, PERTINENTES.
- 4) DEVERÃO SER ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 45002668 EMITIDA PELA CETESB.
- 5) DEVERÃO SER ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO PARECER TÉCNICO 017/DECONT-2/2009.

RESSALVAS:

- 1) POR OCASIAO DO PEDIDO DO CERTIFICADO DE CONCLUSAO DEVERA SER APRESENTADO O ATESTADO DE VISTORIA FINAL DO CORPO DE BOMBEIROS.
- 2) DEVERAO SER RESERVADAS 5% DAS VAGAS EXISTENTES NO IMOVEL PARA VEICULOS DIRIGIDOS POR IDOSOS OU CONDUZINDO IDOSOS, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 2 DO DECRETO 51.395/10.
- 3) POR OCASIAO DO CERTIFICADO DE CONCLUSAO, DEVERA SER APRESENTADO CERTIFICADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO TERMO DE COMPENSACAO AMBIENTAL - T.C.A. EXPEDIDO POR DEPAVE-SVMA

Requerimento

04624600010-00001

PROCESSO: 0000.2015/00-2 EMISSAO: 12/08/2020

Página

2 - 4

Código Verificação



PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E
LICENCIAMENTO

*** Cópia do documento ***

Contribuinte

046.246.0001-0

Documento

049-0-01 ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA

Número

2020/07190-00

Nome do Proprietário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Publicação

01/08/2020

Endereço do Imóvel

CodLog

10161-3

Endereço

R MAEST JOAO BATISTA JULIAO

Número

13

Complemento/Bairro

IPIRANGA

Sub.Pref.

IP

CEP

04124-090

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA DE CENTRALIDADE LINEAR - A.

Via

Categoria de Uso

NR5.06

Descrição

- 4) POR OCASIAO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSAO, DEVERA SER ANEXADO NO MESMO DECLARACAO ASSINADA PELO ARQUITETO OU ENGENHEIRO RESPONSAVEL PELO PROJETO E PELA EXECUCAO DA OBRA E PELO PROPRIETARIO, DO CUMPRIMENTO DOS ITENS APLICAVEIS AO PROJETO DE ACORDO COM O QUE DISPOE A LEI MUNICIPAL 11.228/92 E NBR 9050/04
- 5) FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO NA OBRA DE PRODUTOS QUE CONTENHAM AMIANTO OU DOS MATERIAIS DESCRITOS NO ART. 2º DO DECRETO 41.788/02, CONFORME ESTABELECIDO NO ART 1º E 2º DA LEI 13.113/01, OBSERVANDO O SUBITEM 2.4.2.2 DA LEI 11.228/92
- 6) AS ÁRVORES EXISTENTES NAS CALÇADAS EM FRENTE AO IMÓVEL DEVERÃO SER MANTIDAS.
- 7) POR OCASIÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELA CETESB.

OBS.:

ÁREA IRREGULAR A DEMOLIR: 868,49 M²

CONSTA PARA O LOCAL:

OFÍCIO 273/SVMA/CLA/2019

PARECER TÉCNICO 017/SVMA/DECONT-2/2019

PARECER PJ 803/2019/PJM CETESB - COMPETÊNCIA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE OBRA - PSO/CET NUMENC 431.0143/11-3

PROJETO GEOMÉTRICO CET NUMENC 431.0144/11-0

TERMO DE PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO DE VIAS Nº 2011/44/125 E

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS Nº 676-7/0012-08.22/CPO/SP-IP

TCA Nº 157/2015

COMAER NUP 67617.900944/2016-87

LICENÇA PRÉVIA CETESB 2273

LICENÇA DE INSTALAÇÃO CETESB 45002668

CONTRATO DE CONCESSÃO - TERMO Nº 26/SSO/2004

Requerimento

04624600010-00001

PROCESSO: 0000.2015/00-2 EMISSAO: 12/08/2020

Página

3 - 4

Código Verificação



PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E
LICENCIAMENTO

*** Cópia do documento ***

Contribuinte

046.246.0001-0

Documento

049-0-01 ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA

Número

2020/07190-00

Nome do Proprietário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Publicação

01/08/2020

Endereço do Imóvel

CodLog

10161-3

Endereço

R MAEST JOAO BATISTA JULIAO

Número

13

Complemento/Bairro

IPIRANGA

Sub.Pref.

IP

CEP

04124-090

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA DE CENTRALIDADE LINEAR - A.

Via

Categoria de Uso

NR5.06

Descrição

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - PROCESSO 2004-0.235.349-4
OFÍCIO LIMPURB 1117/2008
INFORMAÇÃO Nº 0704/2017/SMUL/DEUSO
CARTA 185/2012/I CETESB LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATRAVÉS DE
RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - RAP.

Requerimento

04624600010-00001

PROCESSO: 0000.2015/00-2 EMISSAO: 12/08/2020

Página

4 - 4

Código Verificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002265-2

Informação SMUL/ATAJ Nº 067559848

São Paulo, 22 de julho de 2022.

SMUL/ATAJ

Sr. Assessor Procurador,

Trata-se de ofício encaminhado pela Câmara dos Deputados, solicitando informações acerca de galpão na esquina da Av. Ricardo Jafet com a Rua Martinho da Silva que foi adaptado para que a EcoUrbis utilize o terreno como estação de transferência de resíduos.

Conforme informação prestada por COMIN, em suma, que " O processo foi deferido em 01/08/2020 com a emissão do Alvará de Aprovação e Execução de Reforma nº 2020/07190-00, doc. 067342844. Atendendo aos itens solicitados no Ofício inaugural, no que compete a esta Coordenadoria, temos: 2. O empreendimento consta do Contrato de Concessão - Termo nº 26/SSO/2004, sendo a proprietária do imóvel a Prefeitura do Município de São Paulo; 3. Para a emissão do alvará solicitado foram necessários os documentos prévios acima citados; 5. As anuências necessárias dos órgãos ambientais competentes foram apresentadas para a emissão do alvará; 6. Juntamos ao presente cópia do alvará nº 2020/07190-00." (067342870).

Informou também que sobre o mesmo local, já foi respondido SEI encaminhado pelo TCM (6068.2021/0003167-2), no qual constam todos os documentos de aprovação.

Assim, tendo sido encaminhado pelo Chefe de Gabinete para resposta ao órgão oficiante, via CASA CIVIL.

Daniel de Barros Carone

Assessor Técnico II

OAB/SP 256.866

SMUL/ATAJ

De acordo

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ

Procurador do Município

OAB/SP nº 415.508

SMUL/ATAJ



Luiz Paulo dos Santos Diniz
Procurador(a) do Município
Em 24/07/2022, às 19:46.



Daniel de Barros Carone
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 25/07/2022, às 08:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067559848** e o código CRC **1E9D0002**.

Matéria DOCREC 703/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 995/2022 por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=396720>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002265-2

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 067560267

São Paulo, 22 de julho de 2022.

À

CASA CIVIL/ATL III

Em vista do contido nos presentes autos, em especial da manifestação do SMUL/ATAJ (067559848) e SMUL/COMIN (067342870), encaminhamos o presente com resposta à Câmara Municipal.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 25/07/2022, às 10:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067560267** e o código CRC **E3C30B70**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002265-2**Encaminhamento SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP Nº 067117405****CLA****Sr. Coordenador**

Em atendimento aos questionamentos formulados em Ofício CMSP nº 1203/2022, cumpre a este Grupo Técnico, exclusivamente, manifestação em relação a solicitação de manejo arbóreo ou intervenção em área de preservação permanente para a área referenciada.

Neste sentido, em busca ao nosso banco de dados, foi localizado Termo de Compromisso Ambiental 157/2015 do PA nº 2009-0.215.124-6 referente a autorização para manejo de vegetação em decorrência de reforma e modernização da Estação de Transbordo Vergueiro.

Dessa forma, sugerimos encaminhamento a CLA/TCA para manifestação quanto ao status do processo.

**Sérgio Massamitsu Arimori****Diretor(a)**

Em 15/07/2022, às 14:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067117405** e o código CRC **F1B30256**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Termo de Compromisso Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 51870248

PROCESSO 6010.2022/0002265-2

Encaminhamento SVMA/CLA/TCA Nº 067295062

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1203/2022 - Requerimento RDS nº 995/2022. Solicitação de informações a respeito de galpão na esquina da Av. Ricardo Jafet com a Rua Martinho da Silva que foi adaptado para que a EcoUrbis utilize o terreno como estação de transferência de resíduos.

SVMA/CLA

Sr. Coordenador,

Em atendimento ao SEI 067117405, o qual solicita informação complementares a respeito do Termo de Compromisso Ambiental - TCA 157/2015 do PA nº 2009-0.215.124-6, temos a informar que:

- I - O TCA 157/2015 (067294381) foi firmado em 03/04/2015 entre a SVMA e a ECOURBIS Ambiental S/A;
- II - A Eficácia de todas as cláusulas do TCA está condicionada à emissão de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma (Despacho DOC SEI 067294584);
- III - Em 28/10/2020 foi juntado ao processo cópia do Alvará de Aprovação e Execução de Reforma 2020/071900-00 (067294876)
- IV - Em 11/12/2021 foi emitido Aditivo 01 - para prorrogação dos prazos por mais 12 meses para cortes, remoções e transplantes (Aditivo 01 - 067294876);
- V - Em 07/07/22 - Foi informado o término da etapa de cortes e transplantes;
- VI - Em 01/07/22 - Foi informado início da etapa de plantio.

Por fim, o processo encontra-se em custódia até que seja informado o término dos plantios compensatórios afim de prosseguimento para emissão de Certificado de Recebimento Provisório, com objetivo de atestar que as cláusulas do referido termo foram devidamente atendidas.

São Paulo, 19 de julho de 2022.



Giovana Arenzano da Palma Martins
Coordenador(a) I

Em 19/07/2022, às 10:48.



Christiane de França Ferreira

Coordenador(a) Geral

Em 19/07/2022, às 10:54.

fls. 34

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067295062** e o código CRC **892FC9AA**.

Matéria DOCREC 703/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 995/2022 por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=396720>.



TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

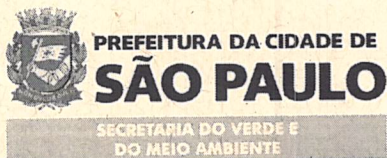
Processo nº 2009-0.215.124-6

TCA nº 157/2015

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE, SVMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, órgão da Prefeitura do Município de São Paulo, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, situada na Rua do Paraíso nº 387 - CNPJ 74.118.514/0001-82, neste ato representada, de acordo com a Portaria nº 38/SVMA.G/2014 publicada no DOC do dia 05/06/2014, pela Senhora Chefe da Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAES, doravante denominada COMPROMITENTE e de outro lado, ECOURBIS AMBIENTAL S/A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.037.123/0001-46, situada à Rua João Francisco Delmas, nº 117, CEP 05781-320, Campo Limpo, São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA, neste ato representado pelos seus responsáveis legais NELSON DOMINGUES PINTO JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador do RG nº 5.933.361-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 026.288.228-06 e CÉSAR ROBERTO URIEN, argentino, casado, administrador de empresas, portador do RNE nº V.251.900-0, inscrito no CPF sob nº 219.078.408-50, à vista dos elementos que instruem o presente, artigo 154 da Lei Municipal nº. 16.050/2014, Portaria nº. 130/SVMA.G/2.013, artigo 11, inciso I da Lei nº 10.365/87 e legislação ambiental em vigor, em especial o Despacho Autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade D.O.C. de 20/02/2015, página 26 é retificado em 24/03/2015, página 41, tendo entre si acordado o quanto segue, em decorrência de autorização para manejo de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros, decorrentes de reforma e modernização da Estação de Transbordo Vergueiro situado à Rua Maestro João Batista Julião, nº 13, Ipiranga, São Paulo – SP, consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – DO COMPROMISSO E DA COMPENSAÇÃO

- 1.1. A Compromissária se compromete a atender os seguintes itens:
- 1.1.1. Corte de 16 (dezesseis) árvores Pinus/Eucalyptus/Invasora;
 - 1.1.2. Corte de 32 (trinta e duas) árvores exóticas;
 - 1.1.3. Corte de 12 (doze) árvores nativas;
 - 1.1.4. Remoção de 05 (cinco) árvores mortas;
 - 1.1.5. Transplante interno de 04 (quatro) exemplares arbóreos;
 - 1.1.6. Preservação de 147 (cento e quarenta e sete) exemplares arbóreos;
 - 1.1.7. Cadastradas na calçada 08 (oito) exemplares arbóreos;
 - 1.1.8. Plantio interno de 34 (trinta e quatro) mudas com DAP 5,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;
 - 1.1.9. Plantio na calçada de 31 (trinta e uma) mudas com DAP 5,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;
 - 1.1.10. Conversão de 288 (duzentas e oitenta e oito) mudas compensatórias em



depósito no FEMA, conforme determinado pela Câmara de Compensação Ambiental, através da 01ª Reunião Extraordinária de 03/01/2014;

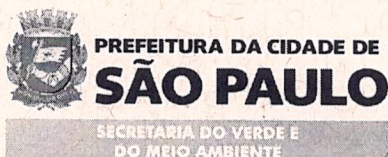
1.1.11. Implantação de calçada verde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CORTE

- 2.1.** A autorização para corte terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Extrato do Termo de Compromisso Ambiental no Diário Oficial da Cidade – DOC – observando-se o disposto na Cláusula da Eficácia.
- 2.2.** O prazo poderá ser prorrogado, mediante pedido justificado, antes de findo o prazo inicial. O pedido deverá ser encaminhado à Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DEPAVE-4, protocolado na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Setor de Protocolo.
- 2.3.** A prerrogativa de prazo prevista no item 4.2.3, Anexo I, da Lei Municipal nº 11.228/92 – Código de Obras do Município, não tem qualquer reflexo na autorização de manejo arbóreo, que sempre dependerá da efetiva expedição do alvará de execução das obras pelo órgão competente.
- 2.4.** A expiração do prazo de validade da autorização de início de obras suspende a eficácia das autorizações de manejo arbóreo e da respectiva compensação ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRANSPLANTES

- 3.1.** A Compromissária deverá comunicar o início e o término dos procedimentos de transplântio para o acompanhamento dos técnicos da Divisão Técnica de Proteção Ambiental – DEPAVE-4, conforme as disposições que regem este Termo, devendo ser protocolada na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Setor de Protocolo.
- 3.2.** A Compromissária deverá obedecer todas as normas técnicas para a realização dos transplantes, devendo ser comprovado por meio de relatórios técnicos fotográficos e acompanhado por um profissional habilitado, com o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no órgão de fiscalização do exercício profissional competente.
- 3.3.** Nos casos de transplante(s) interno(s) e/ou externo(s), obedecidas todas as normas técnicas para os transplantes devidamente comprovados através da observância da cláusula supra, e mesmo assim, vier o exemplar arbóreo não resistir ao manejo, deverá ser compensado através do plantio de uma muda de DAP 7,0 cm (sete centímetros) no mesmo local do exemplar que foi perdido e entrega de mudas nativas ao Viveiro Manequinho Lopes (SVMA/DEPAVE-2), em quantidade correspondente ao tamanho do DAP do exemplar que fora perdido.
- 3.4.** Se constatado que o espécime a ser transplantado não foi localizado sofreu danos e/ou morreu por descumprimento das normas técnicas para transplante, a Compromissária estará sujeita ao enquadramento de sua conduta como infração administrativa, nos termos do Decreto Federal nº. 6514, de 22 de Julho de 2008, e eventuais alterações, sendo que o pagamento da multa não exime a Compromissária do cumprimento das demais obrigações regidas por este Termo de Compromisso Ambiental.
- 3.5.** A falta de comunicação da mudança de local de transplântio para local diverso



PA 2009-0215-124-6

251

José Azevedo Neves
Agente de Proteção Ambiental
SVMA - AS - TCA
fls. 37

do aprovado no PCA, se não for devidamente justificado e respectivamente aceito, pela equipe técnica do DEPAVE-4, Departamento de Proteção e Avaliação Ambiental – DEPAVE-4, poderá ser considerada como má técnica e aplicar-se-á as sanções previstas no presente Termo.

3.6. O prazo para manutenção e conservação dos espécimes transplantados e/ou substituídos será de 12 (doze) meses a contar do transplante ou do plantio de substituição.

3.7. A autorização para o transplante terá validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do Extrato do Termo de Compromisso Ambiental no Diário Oficial da Cidade – DOC, observada a Cláusula da Eficácia.

3.8. O prazo para o transplante poderá ser prorrogado mediante pedido justificado, antes de findo o prazo inicial ou aditado. A solicitação deverá ser encaminhada à Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DEPAVE-4, protocolada na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Setor de Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESERVAÇÃO

4.1. Os exemplares a serem preservados deverão ser mantidos isolados por tapume e escoramento, visando à integral proteção de sua parte aérea e de seu sistema radicular.

4.2. No caso de perda, sucumbência e/ou morte do exemplar arbóreo a preservar, por motivos de causas naturais, a Compromissária deverá, por determinação de SVMA/DEPAVE, providenciar sua substituição com o plantio no mesmo local de uma muda de espécie nativa com DAP 7,0 cm, padrão DEPAVE.

4.3. Se constatado que o exemplar substitutivo a preservar, não resistiu por causas naturais, deverá ser providenciado sua substituição com o plantio no mesmo local de uma muda de espécie nativa com DAP 7,0 cm, padrão DEPAVE, efetuando-se sua devida manutenção.

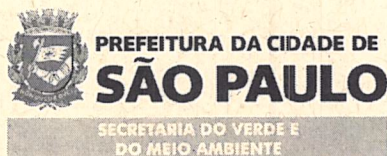
4.4. Se constatado que o espécime preservado sofreu danos e/ou morreu por descumprimento das normas técnicas para preservação, a Compromissária estará sujeita ao enquadramento de sua conduta como infração administrativa, nos termos do Decreto Federal nº. 6514, de 22 de Julho de 2008, e eventuais alterações, sendo que o pagamento da multa não exime a Compromissária do cumprimento das demais obrigações regidas por este Termo de Compromisso Ambiental.

4.5. A manutenção e conservação dos exemplares que forem substituídos(s) em razão dos preservados que morreram ou sucumbiram, deverão ser efetuados no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da constatação da substituição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANTIO

5.1. Os plantios deverão observar as disposições técnicas constantes na Portaria nº. 130/SVMA. G/2013, “DO PLANTIO”, em seus itens 21 a 25.1 e poderão ser realizados até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

5.2. A Compromissária deverá comunicar por documento protocolado, acompanhado de comprovação do técnico responsável o início e o término dos procedimentos de plantio para acompanhamento dos técnicos da Divisão Técnica de Proteção Ambiental – DEPAVE-4, sendo que todos os procedimentos deverão ser documentados



fotograficamente, endereçados ao DEPAVE-4, devendo ser protocolado na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Setor de Protocolo.

5.3. A Compromissária deverá promover a conservação e manutenção dos espécimes plantados, efetuando a devida substituição na hipótese de morte ou ocorrência de qualquer fato que comprometa a sua sobrevivência, mediante orientação de SVMA/DEPAVE e de acordo com as especificações para plantio.

5.4. A falta de comunicação da mudança de local de plantio para local diverso do aprovado no PCA, se não for devidamente justificado e respectivamente aceito, pela equipe técnica do DEPAVE-4, Departamento de Proteção e Avaliação Ambiental – DEPAVE-4 poderá ser considerada como má técnica e aplicar-se-á as sanções previstas no presente Termo.

5.5. Em caso de perecimento natural de qualquer muda plantada, no decorrer do prazo de sua manutenção, esta deverá ser substituída por outra, e após o prazo de manutenção o plantio poderá ser recebido de forma definitiva, desde que afastados os indícios de infrações ambientais, encerrando-se assim, o prazo de manutenção e aplicando-se, a partir desse momento, os preceitos legais em vigor.

5.6. O prazo de manutenção e conservação dos plantios efetuados será de 12 (doze) meses para mudas de DAP 3,0 cm (três centímetros), de 06 (seis) meses para as mudas DAP 5,0 cm (cinco centímetros), e DAP 7,0 cm (sete centímetros) iniciado a partir da informação prestada pela Compromissária, acompanhada de relatório técnico fotográfico e a indicação e comprovação do técnico responsável pelo acompanhamento.

5.7. Em caso de motivo de força maior, os prazos para os plantios poderão ser prorrogados, mediante pedido justificado e acompanhado das informações que inviabilizaram o cumprimento da obrigação no prazo acordado. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser endereçado a SVMA/DEPAVE-4, para a devida análise e aceite técnico, e protocolado dentro da vigência do prazo original ou aditado, realizando-se na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Setor de Protocolo.

5.8. Os plantios deverão ser realizados com mudas, de no mínimo, DAP 3,0 cm e as espécies arbóreas deverão ser nativas, selecionadas dentre as espécies do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONVERSÃO DE MUDAS EM DEPÓSITO NO FEMA

6.1. Converter mudas compensatórias, em depósito no FEMA, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA.

6.2. O valor a ser depositado será o resultante da expressão matemática: número de mudas x valor da muda na data do depósito.

6.3. O prazo para a Compromissária efetuar o depósito será de 06 (seis) meses contados da publicação do Extrato do Termo de Compromisso Ambiental no Diário Oficial da Cidade – DOC, observada a Cláusula de Eficácia.

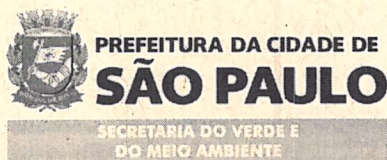
6.4. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido justificado, antes de findo o prazo inicial. O pedido deverá ser dirigido à Câmara Técnica de Compensação Ambiental – CTCA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ÁREAS VERDES E PERMEÁVEIS

- 7.1. A Compromissária deverá implantar a calçada verde.
- 7.2. Deverá ser mantida a área permeável, em conformidade com o Projeto de Compensação Ambiental – PCA, obedecidas as normas do Manual Técnico de Arborização Urbana, estabelecidas na Portaria Intersecretarial nº 5/SMMA-SIS/02 da Portaria 17/DEPAVE-G/01, do Decreto 45.904/05, bem como previsto no Item 22 e tabela IV, do Anexo 7 da Portaria 130/SVMA/13.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA
ECOURBIS AMBIENTAL S/A.**

- 8.1. A Compromissária declara ter ciência de que os exemplares arbóreos existentes na área em questão constituem vegetação protegida pela Lei Municipal n.º 10.365/87, responsabilizando-se por sua conservação e manutenção.
- 8.2. A Compromissária indicará o responsável para o acompanhamento dos compromissos junto a Câmara Técnica de Compensação Ambiental/SVMA-G/CTCA, devendo ser protocolado na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Setor de Protocolo.
- 8.3. A Compromissária informará à Câmara Técnica de Compensação Ambiental/SVMA-G/CTCA o término de cada etapa deste compromisso por documento protocolado, solicitando a vistoria de cumprimento da obrigação assumida no presente Termo, devendo ser protocolado na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Setor de Protocolo.
- 8.4. A Compromissária deverá assegurar a preservação de todos os exemplares arbóreos existentes no local, indicados e eventualmente não indicados na planta, cuja supressão não tenha sido expressamente autorizada.
- 8.5. A Compromissária deverá manter no imóvel as informações sobre a autorização de manejo arbóreo, visível a todos os munícipes, através de placa que deverá conter o número deste TCA com o respectivo número do processo administrativo, Item 34.1 da Portaria nº. 130/SVMA.G/2.013.
- 8.6. A Compromissária deverá, obrigatoriamente, comunicar por carta protocolada acompanhada dos documentos pertinentes, o início e o término das obrigações.
- 8.7. Se a Compromissária, após a realização do manejo arbóreo, não der início as obras no prazo previsto, deverá substituir os exemplares cortados e transplantados com o plantio de mudas DAP 7,0 cm, padrão DEPAVE, de espécies nativas, de modo a recompor a vegetação inicial, de acordo com o Item 35.4 da Portaria 130/SVMA/2.013.
- 8.8. A recomposição do terreno não exime a Compromissária de cumprir com as medidas acordadas no Termo de Compromisso Ambiental – TCA, de acordo com o Item 35.4.1 da Portaria 130/SVMA/2.013.
- 8.9. O prazo para a recomposição da densidade arbórea será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data da expiração do TCA ou ainda da informação por parte da Compromissária da desistência pela obra e/ou reforma que ensejaram o presente Termo, de acordo com o Item 35.4.2 da Portaria 130/SVMA/2.013.
- 8.10. Será considerada infração administrativa ambiental o não atendimento ao Item 8.8., ensejando a comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, de acordo com o Item 35.4.3 da Portaria 130/SVMA/2.013.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SVMA

- 9.1. Caberá a SVMA, através da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, o acompanhamento deste Termo até o término da conclusão das compensações ambientais, que será informado pela Compromissária mediante documento, que deverá ser direcionado à CTCA, acompanhado de relatório sucinto e fotográfico, devendo ser protocolado na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Setor de Protocolo.
- 9.2. A Câmara Técnica de Compensação Ambiental – CTCA encaminhará os documentos protocolados ao DEPAVE-4, para vistoria e manifestação visando constatar o cumprimento de todas as obrigações contidas neste Termo.
- 9.3. Após a realização da vistoria solicitada, será emitido um relatório técnico de vistoria – RTV assinado pelo responsável técnico do DEPAVE-4 que realizou a vistoria.
- 9.4. Constatado o cumprimento das “obrigações ambientais” pelo corpo técnico do DEPAVE-4 e das “obrigações documentais” pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental/SVMA-G/CTCA, serão emitidos Termo de Recebimento das Obrigações Ambientais “Parcial, Provisório ou Definitivo”, para este Termo, e será assinado pelos responsáveis indicados pelo Titular da Pasta e serão publicados em DOC.
- 9.5. Em caso de descumprimento de quaisquer dos compromissos assumidos no presente instrumento e respectivos anexos, SVMA comunicará os fatos à Compromissária para conhecimento e deliberação acerca das medidas reparatórias a serem adotadas, sem prejuízo da apuração administrativa da responsabilidade pelo descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. O descumprimento dos prazos fixados implicará em multa diária no valor de 0,1% da compensação ambiental em questão que está em atraso, não podendo a multa exceder o correspondente a 25% do valor total da compensação ambiental determinada neste Termo.
- 10.2. O descumprimento da técnica indicada para o transplante implicará em multa no valor monetário equivalente a 04 (quatro) mudas compensatórias, nos termos da Portaria 123/SMMA/2002, por exemplar arbóreo. Se o descumprimento da técnica indicada levar à perda do exemplar arbóreo, a multa será cobrada em dobro.
- 10.3. Para fins de aplicação da multa prevista nesta cláusula, considera-se descumprimento de item, tanto os constantes neste Termo, como os dos anexos.
- 10.4. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5. A não quitação do valor da multa, no prazo estabelecido, poderá ensejar a inscrição do débito como dívida pública.
- 10.6. O pagamento da multa não eximirá a Compromissária, da obrigação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo.
- 10.7. Ficam ressalvados, para observância e cumprimento dos prazos, os casos fortuitos e de força maior, ou que, comprovadamente, escapem à previsão e ao controle de uma das partes, desde que afetem o cumprimento da obrigação, devendo ser informados ao DEPAVE-4, para análise e aceite técnico.
- 10.8. Na hipótese de caso fortuito ou de força maior, os prazos para cumprimento das obrigações poderão ser prorrogados, devendo, neste caso, o pedido de prorrogação ser dirigido à Câmara Técnica de Compensação Ambiental (SVMA-G/CTCA).



PA 2009-0245-124-b

253

fls. 41

Jose Azevedo Nobres
Agente de Meio Ambiente
CPF: 626827106
SVMA-1A - TCA

devidamente instruído, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do início da ocorrência.

10.9. Os valores correspondentes às multas aplicadas em decorrência do descumprimento do estipulado neste instrumento, serão recolhidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, criado pela Lei Municipal n.º 13.155 de 29 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 41.713 de 25 de fevereiro de 2002, como previsto no inciso XI, artigo 2º deste Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. A eficácia das autorizações de corte e transplante está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental – TCA, cujo início se dará com a publicação do Extrato do Termo de Compromisso Ambiental no Diário Oficial da Cidade – DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os procedimentos de manejo de vegetação arbórea deverão respeitar os limites da competência legal atribuída a esta SVMA, à SMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

12.2. Por solicitação da Compromissária, o presente Termo poderá ser aditado, mediante prévia justificativa, através de Despacho Autorizatório, a ser emitido pelo Titular da Pasta.

12.3. Todo manejo deverá ser comprovado mediante relatório fotográfico e indicação de profissional responsável, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

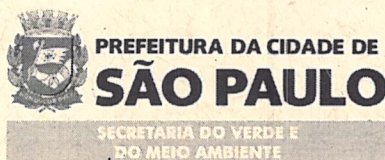
12.4. SVMA deverá ser cientificada do início e do término de cada uma das atividades descritas nos subitens que compõem o Termo, mediante protocolo de comunicação escrita, acompanhados dos documentos pertinentes, endereçada à CTCA, com a indicação do profissional técnico responsável pelo acompanhamento dos compromissos, devendo ser protocolado na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Setor de Protocolo.

12.5. As obrigações contidas nas cláusulas do presente Termo devem ser cumpridas em atenção aos prazos estipulados.

12.6. O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste Termo se configurará como desrespeito à legislação ambiental também sujeitará à Compromissária às sanções legais aplicáveis à matéria, sem prejuízos das cominações civis, penais e administrativas, por quebra de compromisso, ficando assegurado à Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente - SVMA, monitorar e fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de suas prerrogativas, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, sob pena de revogação da autorização concedida, e imediato embargo da área.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir dúvidas oriundas deste Termo, não resolvidas pelo consenso das partes, fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Cidade de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Compromissária declara ter ciência de que o presente Termo de Compromisso Ambiental foi lavrado e deverá atender às exigências da Portaria n.º 130/SVMA. G/2013, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do dia 12 de outubro de 2.013, página 38.

14.2. A Compromissária fica obrigada a entregar as 03 (três) vias assinadas, com firmas reconhecidas, acompanhadas da respectiva “Guia de Arrecadação do Preço Público” original devidamente quitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias da sua retirada, sob pena de indeferimento do presente Termo.

E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, 31 MAR 2015 de _____ de 2015.

Compromitente

MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAES

**Chefe da Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente**

NELSON DOMINGUES PINTO JUNIOR

CPF 026.288.228-06 // RG: 5.933.361-3

ECOURBIS AMBIENTAL S.A. // CNPJ 07.037.123/0001-46

CÉSAR ROBERTO URIEN

CPF 219.078.408-50 // RNE: V.251.900-0

ECOURBIS AMBIENTAL S.A. // CNPJ 07.037.123/0001-46

Testemunhas:

(1) **Bruno Augusto Ferreira**
RG n.º 41.706.766-5

(2) **Fernanda Fernandes dos Santos**
RG n.º 47.342.087-9

Bruno Ruiz Segantini
Assessor Jurídico
TCA / AJ
RF: 800.170.7

Página 8 de 8



Folha de informação nº 244

Processo nº 2009-0.215.124-6 em 12/05/2016

(a) 244

VALÉRIA APARECIDA CAMARGO

R.F. 579.831-1

Câmara Compensação Ambiental

SVMA-G/CCA

Interessada: ECOURBIS Ambiental S/A.

Assunto: Reti-Ratificação da Cláusula Décima Primeira do TCA nº 157/2015 (autorização prévia para manejo de vegetação, decorrente de reforma e modernização da Estação de Transbordo Vergueiro, situado na Rua Maestro João Batista Julião, nº 13 – Ipiranga – SP).

DESPACHO

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no **artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014** (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), considerando os termos da manifestação conclusiva da Assessoria Técnica da Câmara de Compensação Ambiental às fls. 273/273-verso dos autos, que adoto como razão de decidir, constantes no processo administrativo nº **2009-0.215.124-6, AUTORIZO a RETI-RATIFICAÇÃO** da Cláusula Décima Primeira do TCA nº 157/2015, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, para:

- **RETIFICAR** a Cláusula Décima Primeira, para constar que a eficácia de todas as Cláusulas do TCA nº 157/2015, se dará após a emissão do Alvará de Regularização e Execução de Reforma com Acréscimo de Área sem Mudança de Uso;
- **RATIFICAR** os demais termos exarados no termo em questão.

II – O presente despacho fará parte integrante do Termo de Compromisso Ambiental nº 157/2015, cuja eficácia se dará com a sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

III – Publique-se.

IV – À Assessoria Jurídica para as providências necessárias.

São Paulo, 13 de maio de 2016.

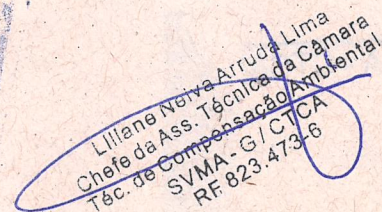
RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
SVMA-GAB

PUBLICADO - SVMA - AJ - T

EM 17/05/16 PÁG. 22

ASS:

Marcos Vinícius Jesus
R.F. 822.400.5
SVMA - AJ/TCA



8809/20-PR

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA
Coordenação de Fiscalização Ambiental
At.: Sr. Coord. Willian Agra

Ref.: Processo n.º 2009-0.215.124-6 – Termo de Compromisso Ambiental –
TCA n.º 157/2015 – Apresentação de Alvará de Aprovação e Execução de
Reforma n.º 2020/07190-00 – Estação de Transbordo Vergueiro - TVE

Prezado Senhor,

ECO URBIS AMBIENTAL S.A., por seu representante legal abaixo assinado, vem à presença de V. Sa., em atenção ao processo supramencionado esclarecer e encaminhar conforme segue:

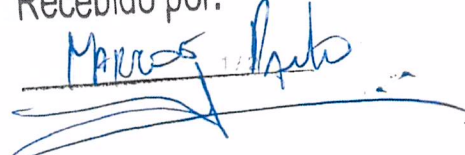
Considerando a reti-ratificação do TCA n.º 157/2015, em sua cláusula décima primeira, publicada em 17/05/2016 (ANEXO 01), reiteramos que todas as ações pertinentes, permaneceram suspensas até a emissão do Alvará de Aprovação e Execução de Reforma regido pelo processo administrativo n.º 2015-0.020.467-2, junto a Secretaria Municipal de Licenciamento e Urbanismo – SMUL.

Informamos que somente em 01/08 p.p. houve a emissão do Alvará, sob o n.º 2020/07190-00 (ANEXO 02) e, desta forma, procederemos com o cumprimento das cláusulas estabelecidas no TCA, bem como os seus respectivos prazos, contados a partir da publicação do Alvará em questão.

SVMA / CFA / DFA

Data: 26/10/20Horário: 14:20

Recebido por:



Eco Urbis Ambiental S.A.
Rua São Francisco Delmas, 117
05781-320 - São Paulo - SP
Telefone: 55 11 5512-3200

8809/20-PR



Permanecemos à inteira disposição de V. Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EcoUrbis Ambiental S. A.
Nelson Domingues Pinto Junior
Diretor Presidente

EcoUrbis Ambiental S.A.
Rua João Francisco Delmas, 117
05781-320 - São Paulo - SP
Telefone: 55 11 5512-3200

8809/20-PR

rensa oficial

documento
assinado
digitalmente

2016-0109.307-5 JOSE TEDIM SIMOES
DEFERIDO

SOLICITACAO DE TRANSFERENCIA DO CRMPF-PJ N.º 020.400-00, ANTE OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO, EM ESPECIAL O PARECER DO DIP-3,DEFIRO O REQUERIMENTO, TENDO EM VISTA, O AMPARO LEGAL NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O ARTIGO 3 DA PORTARIA 013-2016-DGP/AB

DEPTO DE OPERACAO E SISTEMA VIARIO

AUTORIZACAO PARA A EMISSAO DE LICENCA ESPECIAL PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS-LETPP

Autorizo a expedicao da Licenca Especial de frascos de Produtos Perigosos para o(s) veiculo(s) de plaqueta a seguir elencado(s):

INTERESSADO: ALCOLCO MORENO EIRELI - EPP
PROCESSO N.º 2014-0.078.495-2
CUC5005

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: BAUMINAS LOE E TRANSPORTES LTDA
PROCESSO N.º 2014-0.189.084-5
PLV3373

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: BOESIO TRANSPORTES LTDA
PROCESSO N.º 2013-0.217.393-2
UJ07643

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA
PROCESSO N.º 2014-0.079.173-8
H0B0038

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: COSTA & COSTA TRANSPORTES LTDA-EPP
PROCESSO N.º 2014-0.172.365-5
GCFR285

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: F.C.E. DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
PROCESSO N.º 2013-0.282.190-0
EXH91688

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: JO JO TRANSPORTES LTDA
PROCESSO N.º 2014-0.008.811-5
EJW4472

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: LUZARDI & CARVALHO TRANSPORTES LTDA
PROCESSO N.º 2015-0.120.565-6

BTB8373 BTB8530 FH1606 BTB8912 BTB8983
BTB8994 BTB8922 BTB8615 BTB8467 BTB8909
BTB8903 BTB8882 BTB8803 H015025 H015026
FH16181 FH16231

Total de Placas Autorizadas: 17

INTERESSADO: POLITEC ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA-ME

PROCESSO N.º 2014-0.121.722-9

AIEM1665 BPU8679 BPU8050 BPU8697 B0W07418
CZB2128 BPP5660 EVO3373 BCG3291 DAK6563
D782190 GLD0705 BKC2334 B0W5356 EVO3369
H031478

Total de Placas Autorizadas: 16

INTERESSADO: R.R. TRANSPORTES LTDA
PROCESSO N.º 2016-0.044.375-0
ETI12006 CVP0643

Total de Placas Autorizadas: 2

INTERESSADO: RMR COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

PROCESSO N.º 2015-0.083.989-9

FEX7214 FEX215 FEX2705 F0R0499 FDE3497
EZP9455 FJH7212

Total de Placas Autorizadas: 7

INTERESSADO: SOLVEN SOLVENTES E QUIMICOS LTDA
PROCESSO N.º 2013-0.311.391-7
FHEB032

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: TIC TRANSPORTES LTDA
PROCESSO N.º 2016-0.090.455-2

D06960 F124354 NVE2173 F0M4049 C7X2572
FVW2994 CVP14372 EKH7477 ARE3164 A0R4968
AKX5660 AWW1205 ASD9020 AWW4968 R5F5334

Total de Placas Autorizadas: 15

INTERESSADO: TOTAL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROCESSO N.º 2016-0.052.269-2

AWW3580 KUX2498

Total de Placas Autorizadas: 2

INTERESSADO: TRAFIL LOGISTICA S.A.

PROCESSO N.º 2015-0.084.253-4

DPB8315 EVO1818 DPB8310

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: TRANSJOI TRANSPORTES LTDA
PROCESSO N.º 2013-0.313.837-3

MEF3385 MEF2275 MGMT130 MIM5533 MIM5553
MIM6193 MIM7603 MIM7613 MKXPG046 MIM6954
W0R9036

Total de Placas Autorizadas: 11

INTERESSADO: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA

PROCESSO N.º 2014-0.139.976-9

DIK5325 DIK5355 ASL04873 NZU4472 APZ1553
F0R0499 F0R0499 A0R4968 F0R0499 F0R0499
DQV0291 ECU3772 ELO2560 M254543 ECU0654
EQU0491 EFU4507 EFU4517 OUV9708 OUN6454

Total de Placas Autorizadas: 20

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETARIO

2016-0125.1246-6 Interessado: ECOURBIS Ambiental S/A. Assunto: Retir-Batificacao da Clausula Decima Primeira do TCA nº 157/2015 (Autorizacao previa para manejo de vegetacao, decorrente de reforma e modernizacao da Estacao de Transbordo Vergueiro, situada na Rua Maestro Joao Batista Juliao, n.º 13 - Ipiranga - SP). I - No uso das atribuicoes que me foram conferidas por lei, em fulcuro no artigo 154 da Lei Municipal n.º 16.050/2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Santa Catarina), considerando os termos da manifestacao conclusiva da Assessoria Técnica da Câmara de Compensacao Ambiental às fls. 273/273-verso dos autos, que adoto como razao de deciso, transcribe no processo administrativo n.º 2009-0.215.124-6, AUTORIZO a RETIR-BATIFICACAO da Clausula Decima Primeira do TCA nº 157/2015, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, para: (INGREFFIAR a Clausula Decima Primeira, para constar que a eficacia de todas as Clausulas do TCA nº 157/2015, se darao apos a emissao do Alvará de Regularizacao e Execucio de Reforma com Arretrados de Arvore com finalidade de USO RÁPIDO E/OU DE USO DE ALTO VALOR, observados os termos em questao. II - O presente despacho far parte integrante do Termo de Compromisso Ambiental nº 157/2015, cuja eficacia se darara com a sua publicacao no Diário Oficial do Estado.

2016-0125.1560-4 Interessado: SUE SUE Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: TCA nº 079/2010 – Manejo de vegetação arborea em decorrencia de projeto de edificacao de reforma com aumento de area em imóvel localizado na Avenida Alfredo Egídio de Souza Anahã, n.º 145, equis-

DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

REPÚBLICA POR CONTER INCORRÊNCIAS NA PUBLICAÇÃO DO D.O. DIA 07/06/2016, PG. 31. LEI-SE O QUE NÃO COMO CONSTOU:

2016-067.877-3

INTERESSADO: Carolina Comércio de Gás Ltda.- ME.

ASSUNTO: Plano de Atendimento à Emergência.

O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 54.466, em virtude dos elementos informativos do processo administrativo 2016.067.877-3, especialmente as manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental, sob os n.ºs 112 e 12 da Assessoria Jurídica do DECONT-G, APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIA, apresentado pela empresa "Carolina Comércio de Gás Ltda.-ME" inscrita no CNPJ nº 14.725.363/0001-30, empresa de atendimento credenciada Sanebas Emergência S/A, por atender o Decreto Municipal nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria SAMA nº 54, de 25 de março de 2009.

**REPUBLICADO POR CONTER INCORRÊNCIAS NA
PUBLICAÇÃO DO D.O. DO DIA 14/05/2016, PG. 31. LEIA-
SE COMO SEQUE E NÃO COMO PLANO**

2016-0.067.877-3

INTERESSADO: Carolina Comércio de Gas Ltda.-ME.

ASSUNTO: Plano de Atendimento à Emergência.

O Diretor de Qualidade do Departamento de Qualidade Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do processo administrativo 2016.067.877-3, especialmente as manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental, sob B. 112 e da Assessoria Jurídica do DECONT, que APROVA o PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIA para os produtos constantes na tabela a seguir, inscrita pela empresa "Carolina Comércio de Gas Ltda.-ME" inscrita no CNPJ nº 14.275.3630001-30, empresa de atendimento credenciada Sanebas Emergência S/A, por atender o Decreto Municipal nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria SANEAS nº 54, de 25 de março de 2009.

GABINETE DO SECRETARIO

2009-0.175.124.6 Interessada: ECOURBIS Ambiental S/A. Assunto: REI-Ratificação da Clausula Decima Primeira do TCA nº 157/2015 (autorização prévia para manejo de vegetação, decorrente de reforma e modernização da Estação de Transfero Verqueto, situada na Rua Maestri, nº 145, bairro Vila Militar, município de São Paulo). Atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), considerando os termos da manifestação concluída sobre a Assesoria Técnica da Comissão de Conservação do Patrimônio Cultural, e a necessidade razoável de decidir, constantes no processo administrativo nº 2009-0.175.124.6. **AUTORIZO a REI-RATIFICAÇÃO da Clausula Decima Primeira do TCA nº 157/2015, observadas as demais formalidades legais e o disposto no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, Decima Primeira, para constar que a eficácia de todas as Clausulas do TCA nº 157/2015, se dará após a emissão do Alvará de Regularização e Execução de Reforma com Acréscimo de Área com Mudança de Uso. RATIFICO os demais termos do TCA nº 157/2015, para constar que a eficácia de todos os atos faz parte integrante do Termo de Compromisso Ambiental nº 157/2015, cuja eficácia se dará com a sua publicação no Diário Oficial da Cidade.**

2009-0.187.560.4 Interessada: E.S.S.PE Empreendimentos e Serviços Ltda. Assunto: TCA nº 079/2010 – Manejo de vegetação arbórea em decorrência de projeto de edificação de rede com aumento de área em imóvel localizado na Avenida Alfredo Egídio de Souza Azeite, nº 145, esquina



Prefeitura da Cidade de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Documento 049-0-01 ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA		Contribuinte 04624600010
Nome do Proprietário PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO		Número 2020/07190-00
Endereço do Imóvel Codlog Endereço 10161-3 R MAEST JOAO BATISTA JULIAO Complemento/Bairro IPIRANGA		Número 13 Sub Pref. IP CEP 04124-090
Zona de Uso ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA DE CENTRALIDADE LINEAR - A.		
Categoria de Uso NR5.06		
Descrição O SEL/COMIN/DIVISÃO DE USO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GRANDE PORTE SEL/COMIN/DCIGP EXPEDE O PRESENTE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA. USO DO IMÓVEL: - EDIFICAÇÃO,EQUIPAMENTO OU INSTALAÇÃO NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE UTILIDADE PÚBLICA - INFRA.6 GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ÁREA TERRENO REAL: 14751,00 M2, ÁREA TERRENO ESCRITURA: 14751,00 M2, AREA EXISTENTE: 6700,00 M2, ÁREA A CONSTRUIR: 3070,85 M2, ÁREA A REGULARIZAR: 1356,53 M2, AREA TOTAL DE CONSTRUCAO: 11127,38 M2, DESTINADO(S) A USOS ESPECIAIS. COM 3 PREDIO(S) DE 3 BLOCO(S), DESTINADO(S) A USOS ESPECIAIS. COM 115,00 M DE TESTADA PRINCIPAL, FRENTE PARA A R MAESTRO JOAO BATISTA JULIAO RESPONSÁVEL TECNICO: NELSON DOMINGUES PINTO JUNIOR CREA 600737330 AUTOR DO PROJETO: SORAYA RODRIGUES CAU PF 082396-1 DEMAIS ENDEREÇO(S) ENVOLVIDO(S): 085049 - R ENG GUILHERME WINTER, 0 - IPIRANGA - CEP: 04124-100 036501 - R BRENO FERRAZ DO AMARAL, 415, IPIRANGA - CEP: 04124-020 ZONEAMENTO ATUAL: ZEU		
Requerimento 04624600010-00001	PROCESSO: 0000. 2015/ 0020467-2 EMISSAO: 12/08/2020	Página 1 / 3

Código Verificação: 77E1.D46D.34EF.85F8.EAC2.05AE.5372.4C18



Prefeitura da Cidade de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Documento		Contribuinte	
049-001 ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA		04624600010	
Nome do Proprietário		Número	
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO		2020/07190-00	
Endereço Imóvel		Data Publicação	
Codlog Endereço		01/08/2020	
10161-3 R MAEST JOAO BATISTA JULIAO		Número	
Complemento/Bairro		13	
IPIRANGA		Sub.Pref. IP	CEP
			04124-090
Zona de Uso			
ZONEAMENTO ANTERIOR ZONA DE CENTRALIDADE LINEAR - A.			
Categoria de Uso			
NR5.06			

NOTAS:

- 1) DEVERAO SER OBSERVADAS AS EXIGENCIAS RELATIVAS A ADEQUACAO DAS EDIFICACOES A PESSOA COM DEFICIENCIA FISICA DE ACORDO COM A NBR 9050/2004 E LEI MUNICIPAL 11.228/92 E NOS TERMOS DA PORTARIA INTERSECRETARIAL N. 02/2008 - SMPED/SEHAB/SMSP.
- 2) AS AREAS INDICADAS COMO A REGULARIZAR SO SERAO EFETIVAMENTE REGULARIZADAS QUANDO DA EMISSAO DO CERTIFICADO DE CONCLUSAO DA REFOR- MA. ESTE CERTIFICADO, AINDA QUE PARCIAL, NAO PODERA SER CONCEDIDO SEM A DEMOLICAO DAS AREAS ASSIM INDICADAS EM PLANTAS.
- 3) O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLACAO MUNICIPAL DEVENDO AINDA, SEREM OBSERVADAS AS LEGISLACOES ESTADUAL E FEDERAL, PERTINENTES.
- 4) DEVERÃO SER ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 45002668 EMITIDA PELA CETESB.
- 5) DEVERÃO SER ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO PARECER TÉCNICO 017/DECONT-2/2009.

RESSALVAS:

- 1) POR OCASIAO DO PEDIDO DO CERTIFICADO DE CONCLUSAO DEVERA SER APRESENTADO O ATESTADO DE VISTORIA FINAL DO CORPO DE BOMBEIROS.
- 2) DEVERAO SER RESERVADAS 5% DAS VAGAS EXISTENTES NO IMOVEL PARA VEICULOS DIRIGIDOS POR IDOSOS OU CONDUZINDO IDOSOS, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 2 DO DECRETO 51.395/10.
- 3) POR OCASIAO DO CERTIFICADO DE CONCLUSAO, DEVERA SER APRESENTADO CERTIFICADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO TERMO DE COMPENSACAO AMBIENTAL - T.C.A. EXPEDIDO POR DEPAVE-SVMA
- 4) POR OCASIAO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSAO, DEVERA SER ANEXADO NO MESMO DECLARACAO ASSINADA PELO ARQUITETO OU ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO PROJETO E PELA EXECUCAO DA OBRA E PELO PROPRIETÁRIO, DO CUMPRIMENTO DOS ITENS APLICÁVEIS AO PROJETO DE ACORDO COM O QUE DISPOE A LEI MUNICIPAL 11.228/92 E NBR 9050/04
- 5) FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO NA OBRA DE PRODUTOS QUE CONTENHAM

Requerimento	Página
04624600010-00001	2 / 3
PROCESSO: 0000.2015/0020467-2 EMISSAO: 12/08/2020	

Código Verificação: 77E1.D46D.34EF.85F8.EAC2.05AE.5372.4C18



Prefeitura da Cidade de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Contribuinte

04624600010

Documento

049-0-01 ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA

Número

2020/07190-00

Nome do Proprietário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Data Publicação

01/08/2020

Endereço do Imóvel

Codlog Endereço

10161-3 R MAEST JOAO BATISTA JULIAO

Número

13

Complemento/Bairro

IPIRANGA

Sub.Pref.

IP

CEP

04124-090

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA DE CENTRALIDADE LINEAR - A.

Categoria de Uso

NR5.06

AMIANTO OU DOS MATERIAIS DESCRITOS NO ART. 2º DO DECRETO 41.788/02, CONFORME ESTABELECIDO NO ART 1º E 2º DA LEI 13.113/01, OBSERVANDO O SUBITEM 2.4.2.2 DA LEI 11.228/92

6) AS ÁRVORES EXISTENTES NAS CALÇADAS EM FRENTE AO IMÓVEL DEVERÃO SER MANTIDAS.

7) POR OCASIÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELA CETESB.

OBS.:

ÁREA IRREGULAR A DEMOLIR: 868,49 M²

CONSTA PARA O LOCAL:

OFÍCIO 273/SVMA/CLA/2019

PARECER TÉCNICO 017/SVMA/DECONT-2/2019

PARECER PJ 803/2019/PJM CETESB - COMPETÊNCIA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE OBRA - PSO/CET NUMENC 431.0143/11-3

PROJETO GEOMÉTRICO CET NUMENC 431.0144/11-0

TERMO DE PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO DE VIAS Nº 2011/44/125 E

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS Nº 676-7/0012-08.22/CPO/SP-IP

TCA Nº 157/2015

COMAER NUP 67617.900944/2016-87

LICENÇA PRÉVIA CETESB 2273

LICENÇA DE INSTALAÇÃO CETESB 45002668

CONTRATO DE CONCESSÃO - TERMO Nº 26/SSO/2004

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - PROCESSO 2004-0.235.349-4

OFÍCIO LIMPURB 1117/2008

INFORMAÇÃO Nº 0704/2017/SMUL/DEUSO

CARTA 185/2012/I CETESB LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATRAVÉS DE

RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - RAP.

Requerimento

04624600010-00001

PROCESSO: 0000. 2015/ 0020467-2 EMISSAO: 12/08/2020

Página

3 / 3

Código Verificação:

77E1.D46D.34EF.85F8.EAC2.05AE.5372.4C18



Prefeitura da Cidade de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Rodrigo Araujo dos Santos

R\$ 838.102-0

SVMA/CFA/DFA

fl. 284

fls. 50

Contribuinte

04624600010

Documento

049-0-01 ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA

Número

2020/07190-00

Nome do Proprietário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Data Publicação

01/08/2020

Endereço do Imóvel

Codlog

Endereço

10161-3

R MAEST JOAO BATISTA JULIAO

Número

13

Complemento/Bairro

IPIRANGA

Sub.Pref.
IP

CEP

04124-090

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA DE CENTRALIDADE LINEAR - A.

Categoria de Uso

NR5.06

Descrição

O SEL/COMIN/DIVISÃO DE USO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GRANDE PORTE
SEL/COMIN/DCIGP EXPEDE O PRESENTE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE
REFORMA.

USO DO IMÓVEL:

- EDIFICAÇÃO,EQUIPAMENTO OU INSTALAÇÃO NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS DE
INFRAESTRUTURA DE UTILIDADE PÚBLICA - INFRA.6 GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS

ÁREA TERRENO REAL: 14751,00 M2,

ÁREA TERRENO ESCRITURA: 14751,00 M2,

AREA EXISTENTE: 6700,00 M2,

ÁREA A CONSTRUIR: 3070,85 M2,

ÁREA A REGULARIZAR: 1356,53 M2,

AREA TOTAL DE CONSTRUCAO: 11127,38 M2,

DESTINADO(S) A USOS ESPECIAIS.

COM 3 PREDIO(S) DE 3 BLOCO(S), DESTINADO(S) A USOS ESPECIAIS.

COM 115,00 M DE TESTADA PRINCIPAL, FRENTE PARA A R MAESTRO JOAO
BATISTA JULIAO

RESPONSAVEL TECNICO:

NELSON DOMINGUES PINTO JUNIOR CREA 600737330

AUTOR DO PROJETO:

SORAYA RODRIGUES CAU PF 082396-1

DEMAIS ENDEREÇO(S) ENVOLVIDO(S):

085049 - R ENG GUILHERME WINTER, 0 - IPIRANGA - CEP: 04124-100

036501 - R BRENO FERRAZ DO AMARAL, 415, IPIRANGA - CEP: 04124-020

ZONEAMENTO ATUAL: ZEU

Requerimento

04624600010-00001

PROCESSO: 0000. 2015/ 0020467-2 EMISSAO: 12/08/2020

Página

1 / 3

Código Verificação:

77E1.D46D.34EF.85F8.EAC2.05AE.5372.4C18

Materia DOCREC 703/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 995/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=396720>.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Rodrigo Araujo dos Santos

RF: 838.102-0

SVMA/CFA/DFA

fls. 52

Contribuinte

04624600010

Documento

049-0-01 ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA

Número

2020/07190-00

Nome do Proprietário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Data Publicação

01/08/2020

Endereço do Imóvel

Codlog

Endereço

10161-3

R MAEST JOAO BATISTA JULIAO

Número

13

Complemento/Bairro

IPIRANGA

Sub.Pref.
IP

CEP

04124-090

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA DE CENTRALIDADE LINEAR - A.

Categoria de Uso

NR5.06

NOTAS:

- 1) DEVERAO SER OBSERVADAS AS EXIGENCIAS RELATIVAS A ADEQUACAO DAS EDIFICACOES A PESSOA COM DEFICIENCIA FISICA DE ACORDO COM A NBR 9050/2004 E LEI MUNICIPAL 11.228/92 E NOS TERMOS DA PORTARIA INTERSECRETARIAL N. 02/2008 - SMPED/SEHAB/SMSP.
- 2) AS AREAS INDICADAS COMO A REGULARIZAR SO SERAO EFETIVAMENTE REGULARIZADAS QUANDO DA EMISSAO DO CERTIFICADO DE CONCLUSAO DA REFOR- MA. ESTE CERTIFICADO, AINDA QUE PARCIAL, NAO PODERA SER CONCEDIDO SEM A DEMOLICAO DAS AREAS ASSIM INDICADAS EM PLANTAS.
- 3) O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLACAO MUNICIPAL DEVENDO AINDA, SEREM OBSERVADAS AS LEGISLACOES ESTADUAL E FEDERAL, PERTINENTES.
- 4) DEVERÃO SER ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 45002668 EMITIDA PELA CETESB.
- 5) DEVERÃO SER ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO PARECER TÉCNICO 017/DECONT-2/2009.

RESSALVAS:

- 1) POR OCASIAO DO PEDIDO DO CERTIFICADO DE CONCLUSAO DEVERA SER APRESENTADO O ATESTADO DE VISTORIA FINAL DO CORPO DE BOMBEIROS.
- 2) DEVERAO SER RESERVADAS 5% DAS VAGAS EXISTENTES NO IMOVEL PARA VEICULOS DIRIGIDOS POR IDOSOS OU CONDUZINDO IDOSOS, NA FORMA PREVIS TA NO ARTIGO 2 DO DECRETO 51.395/10.
- 3) POR OCASIAO DO CERTIFICADO DE CONCLUSAO, DEVERA SER APRESENTADO CERTIFICADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO TERMO DE COMPENSACAO AMBIENTAL - T.C.A. EXPEDIDO POR DEPAVE-SVMA
- 4) POR OCASIAO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSAO, DEVERA SER ANEXADO NO MESMO DECLARACAO ASSINADA PELO ARQUITETO OU ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO PROJETO E PELA EXECUCAO DA OBRA E PELO PROPRIETARIO, DO CUMPRIMENTO DOS ITENS APLICAVEIS AO PROJETO DE ACORDO COM O QUE DISPOE A LEI MUNICIPAL 11.228/92 E NBR 9050/04
- 5) FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO NA OBRA DE PRODUTOS QUE CONTENHAM

Requerimento

04624600010-00001

PROCESSO: 0000. 2015/ 0020467-2 EMISSAO: 12/08/2020

Página

2 / 3

Código verificação:

77E1.D46D.34EF.85F8.EAC2.05AE.5372.4C18

Materia DOCREC 703/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 995/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://sp.leg.br/legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=396720.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Rodrigo Araujo dos Santos

RF: 838.102-0

SVMA/CFA/DFA

Contribuinte

04624600010

Documento

049-0-01 ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE REFORMA

Número

2020/07190-00

Nome do Proprietário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Data Publicação

01/08/2020

Endereço do Imóvel

Codlog

10161-3

Endereço

R MAEST JOAO BATISTA JULIAO

Número

13

Complemento/Bairro

IPIRANGA

Sub.Pref.

IP

CEP

04124-090

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA DE CENTRALIDADE LINEAR - A.

Categoria de uso

NR5.06

AMIANTO OU DOS MATERIAIS DESCRITOS NO ART. 2º DO DECRETO 41.788/02, CONFORME ESTABELECIDO NO ART 1º E 2º DA LEI 13.113/01, OBSERVANDO O SUBITEM 2.4.2.2 DA LEI 11.228/92

6) AS ÁRVORES EXISTENTES NAS CALÇADAS EM FRENTE AO IMÓVEL DEVERÃO SER MANTIDAS.

7) POR OCASIÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELA CETESB.

OBS.:

ÁREA IRREGULAR A DEMOLIR: 868,49 M²

CONSTA PARA O LOCAL:

OFÍCIO 273/SVMA/CLA/2019

PARECER TÉCNICO 017/SVMA/DECONT-2/2019

PARECER PJ 803/2019/PJM CETESB - COMPETÊNCIA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE OBRA - PSO/CET NUMENC 431.0143/11-3

PROJETO GEOMÉTRICO CET NUMENC 431.0144/11-0

TERMO DE PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO DE VIAS Nº 2011/44/125 E

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS Nº 676-7/0012-08.22/CPO/SP-IP

TCA Nº 157/2015

COMAER NUP 67617.900944/2016-87

LICENÇA PRÉVIA CETESB 2273

LICENÇA DE INSTALAÇÃO CETESB 45002668

CONTRATO DE CONCESSÃO - TERMO Nº 26/SSO/2004

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - PROCESSO 2004-0.235.349-4

OFÍCIO LIMPURB 1117/2008

INFORMAÇÃO Nº 0704/2017/SMUL/DEUSO

CARTA 185/2012/I CETESB LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATRAVÉS DE RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - RAP.

Requerimento

04624600010-00001

PROCESSO: 0000. 2015/ 0020467-2 EMISSAO: 12/08/2020

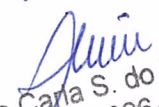
Página

3 / 3

Código Verificação:

77E1.D46D.34EF.85F8.EAC2.05AE.5372.4C18

segue em placa
19/01/2021
da pag 284


Aline Carla S. do Vale
RE: 827.026-1
SVMA / CFA / DFA



Giovani: Arzeno
SVMA/
R.F. 828.985.2

ADITIVO 01 - TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Processo nº. 2009-0.215.124-6

TCA nº. 157/2015

Na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82, com sede situada na Rua do Paraíso, nº 387, 10º andar – Paraíso, da Prefeitura do Município de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, de um lado, a Municipalidade de São Paulo, representada pelo **Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, EDUARDO DE CASTRO**, doravante denominado simplesmente **SVMA**, e de outro, **ECOURBIS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.037.123/0005-70, com filial na Rua João Maestro Batista Julião, nº 13, Firmiano Pinto, São Paulo/SP, neste ato representada por seus Diretores, senhor **NELSON DOMINGUES PINTO JUNIOR**, portador do RG nº. 5.933.361-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.288.228-06 e **CÉSAR ROBERTO URIEN**, portador Da cédula de identidade de estrangeiro RNE V251900-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 219.078.408-50, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, à vista dos elementos que instruem o presente, em especial o despacho autorizatório publicado no **Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 15/10/2021, página 34**, tendo entre si acordado o quanto segue referente manejo arbóreo em virtude de reforma e modernização da Estação de Transbordo Vergueiro situada na Rua Maestro João Batista Julião, nº 13, Ipiranga, São Paulo/SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos nº 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Aditivo 01 do Termo de Compromisso Ambiental consoante às cláusulas que seguem:

- I. PRORROGA-SE POR 12 (DOZE) MESES O PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA Nº. 157/2015, no que atine à autorização para cortes, remoções e transplantes, com termo inicial a partir de **12/08/2021**.
- II. FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES DO TERMO.
- III. A EFICÁCIA DO ADITIVO 01 AO TCA 157/2015 SE DARÁ COM A PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

Foi recolhida a importância R\$ 324,20 (trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), referente ao preço de serviços de elaboração do Aditivo ao Termo de Compromisso Ambiental, conforme Decreto de Preços Públicos vigentes.

Caso seja necessário a 2ª via do Aditivo do TCA, será cobrado novo preço público conforme legislação vigente.

Página 1 de 2

Jurídico
EcoUrbis Ambiental S.A.



Giovane Arenzano Martins
SVMAV
R.F. 828.935.2

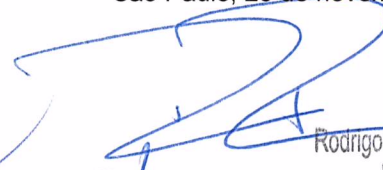
E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

A Interessada fica obrigada a entregar as **03 (três) vias** assinadas, com firmas reconhecidas, acompanhadas da respectiva Guia de Arrecadação Original devidamente quitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do presente Termo.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.



EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio
Ambiente



CHRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA
Respondendo pela Coordenadoria de
Licenciamento Ambiental



NELSON DOMINGUES PINTO JUNIOR
ECOURBIS AMBIENTAL S/A

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO
Oficial: Claudinei José Pires
Estrada de Itapeperica, 3732 - CEP: 05835-004 - Fone: (11) 5511-8601 - São Paulo / SP.

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor Economico de:

[JsaAQuo2]-NELSON DOMINGUES PINTO JUNIOR.....
[JsaARKn2]-CESAR ROBERTO URIEN.....

São Paulo-SP, 29 de Novembro de 2021

Em testemunho da verdade

Selo(s) 1246AA0245377
Valor: R\$20,70

AA881067

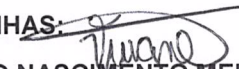
"Válido somente com selo de autenticidade"


GABRIELA ANDRADE
- Escrevente Autenticado

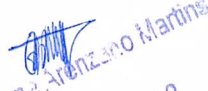

PRIMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21246AA0245377



CÉSAR ROBERTO URIEN
ECOURBIS AMBIENTAL S/A

TESTEMUNHAS:


VIVIANE DO NASCIMENTO MENDES
RG: 52.057.036-4



REGINA CAVALCANTE DI GIACOMO
RG: 21.305.846-7

PUBLICADO - SVMA AJ-104
EM 11/12/21 PÁG 37
ASS. 

Página 2 de 2

Jurídico
EcoUrbis Ambiental S.A.

6020.2021/0024023-7 - Táci: ponto de táxi - inclusão de condutor por sorteio
Despacho indeferido.
Interessado: Sr. Fernando Santos das Neves.
Assunto: Inclusão de permissãoário no Ponto Privativo n.º 1121.

DESPACHO

I - Ante os elementos de convicção carreados ao presente processo, tendo em vista que não há vaga disponível no Ponto Privativo n.º 1121, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, INDEFIRO a solicitação do interessado.

II - Publique-se, após, arquivar-se.

6020.2021/0038253-8 - Transportes públicos: inclusão de serviços

DESPACHO

Interessado: Sr. José Fernando Ferreira Gama.
Assunto: Permissão de ponto entre taxistas dos Pontos Privativos n.º 0801 e 2169.

DESPACHO

I - Considerando o disposto no Artigo 1º do Decreto 43.810/2003 que regulamentou o Art. 30 da Lei Municipal 732/1995, DEFIRO a presente solicitação e, assim, autorizo os taxistas: Sr. José Fernando Ferreira Gama - Condutax n.º 209.932-34, lotado no Ponto Privativo n.º 0801, e o Sr. Marcos Coelho de Souza - Condutax n.º 186.280-36, lotado no Ponto Privativo n.º 2169, a efetivarem a permissão entre os pontos.

II - Os condutores terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, por meio do endereço eletrônico dtp.depm@prefeitura.sp.gov.br ou, ainda, através do agendamento.dtp.depm.sp.gov.br, para cumprimento de todas as formalidades exigidas para efetivarem as inclusões nos pontos, sendo que, em não fazendo implicará no arquivamento do presente.

DEPTO DE OPERAÇÃO E SISTEMA VIÁRIO**AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS-PROCESSOS SEI**

Autorizo a expedição da Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos para o(s) veiculo(s) de placas a seguir elencado(s):

Interessada: AEROTRAFIC TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - CNPJ Nº 06.207.059/0001-31
PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0040577-5
EJZ525 FWE211 CGQ5745

Total de Placas Autorizadas: 3

Interessada: ARIALDO ALVES VILA REAL EXPRESS - CNPJ Nº 18.017.737/0001-82

PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0017024-7

AYW7984 BKU9850 BYO9C09 BZ76501 BZG3720

CUM0530 CUN0160 DMR3K21 DKCS940 DSD9041

DUH871 EBF1150 EBS2H29 EEA7J01 EEW1530

EQ6760 EIG3740 EJS5881 EMX7659 ENB5H01

EQ65020 EKS5760 EWNH313 EIZ1H71 FAN3479

FV65871 FV6311 FV09D41 FWA2G11

FVH4F41 FVXK531 FZK331 GBS9A81 GCM5C43

GD01F29 GDO6G41 GDR7E01 GFR5F41 GFX4E81

GHO4589 GIE7J41 GI3H888 GJ50C51 GKO4B22

Total de Placas Autorizadas: 45

Interessada: AUTO POSTO PRAÇA OITO DE DEZEMBRO LTDA - CNPJ Nº 45.825.551/0001-22

PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0041117-1

FXG1G05

Total de Placas Autorizadas: 1

Interessada: BASTON INDUSTRIA DE AEROSSEIOS LTDA - CNPJ Nº 05.855.974/0001-70

PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0040373-0

BAZ3G37 BAZ3G66 BAZAJ00 BAZ6J00 BAZ6J98

BAZ6J99 BAZ7J09 BAZ7J13

Total de Placas Autorizadas: 8

Interessada: CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 08.183.516/0001-20

PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0042370-6

FQN4660 FQN7020 GVB6959

Total de Placas Autorizadas: 3

Interessada: CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 08.183.516/0001-20

PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0040580-5

CJO4B1 FARE051 FTU4413

Total de Placas Autorizadas: 1

Interessada: CIDADE EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - CNPJ Nº 06.207.059/0001-31

PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0032600-0

FTAI238 FYN5035 GBG5686 CNR8109 CNR8584

EDB3341

Total de Placas Autorizadas: 6

Interessada: CORONEL DIOGO COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA - CNPJ Nº 21.651.653/0001-00

PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0041695-5

DSG1A91 FJIA341 G9B3826 GKD2C06

Total de Placas Autorizadas: 4

Interessada: CORONEL DIOGO COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA - CNPJ Nº 21.651.653/0001-00

PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0041695-5

EXG6145 ELH3602 ENG3205 FMOX054 FWP9903

FZU3560 GAB2090 GBJ6950 GDC2886 GDJ3775

GIA6759

Total de Placas Autorizadas: 11

Interessada: CORONEL DIOGO COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA - CNPJ Nº 21.651.653/0001-00

PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0042885-6

CUP0999 CUX0809 FUI0753 GEY2E8

Interessada: EVOLUC LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ Nº 27.540.339/0001-37

PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0040446-9

EJZ8580 FKM5E58

Total de Placas Autorizadas: 2

Interessada: EXPLOR SULMATOGROSSE LTDA LTDA ME - CNPJ Nº 01.206.266/0002-39

PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0039962-7

EZL0260 QPM2C37

Total de Placas Autorizadas: 2

Interessada: GERSON FERNANDES TOZZI ME - CNPJ Nº 27.226.793/0001-18

PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0042078-2

GET4D18

Total de Placas Autorizadas: 1

Interessada: LFG DO BRASIL LTDA - CNPJ Nº 11.807.198/0001-36

PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0036807-1

CDR1G21

Total de Placas Autorizadas: 1

Interessada: ONIRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP - CNPJ Nº 18.258.740/0001-98

PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0038186-8

RKJ322 FOV3244 FRX2785

Total de Placas Autorizadas: 3

Interessada: PTM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA-EPP - CNPJ Nº 00.261.844/0001-96

PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0035274-4

ESU1410

Total de Placas Autorizadas: 1

Interessada: PTM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA-EPP - CNPJ Nº 00.261.844/0001-96

PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0032392-2

MMH3062 LBB3911 GWI0918 FHY523 EHX9809

EFU8632 EFU8622 DZIO455 DJO468 CGR4957

CFP9290 FOT421 AYA2831 AXZ7869 ACN5386

Total de Placas Autorizadas: 15
Interessada: PTM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA-EPP - CNPJ Nº 00.261.844/0001-96
PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0032389-2
DVT4770
Total de Placas Autorizadas: 1
Interessada: SASLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - CNPJ Nº 10.536.798/0001-44
PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0037681-3
ATK2060 BYE7513 FVM7560 GIX7022
Total de Placas Autorizadas: 4

VERDE E MEIO AMBIENTE**GABINETE DO SECRETÁRIO****ATOS ADMINISTRATIVOS****DESPACHOS: LISTA 1026**

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

ENDERECO: RUA DO PARAÍSO, 387

SEI: 6027.2021/0014501-1

INTERESSADO: SPWB Parques e Entretenimento Ltda.

ASSUNTO: Solicitação de Licença Ambiental de Instalação - LA

EMPREENDIMENTO: Roda Gigante de Observação

DESPACHO

I - À vista do PARECER TÉCNICO 046/DIA/GTANI/2021 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no Artigo 225 e inciso VI do Artigo 23, ambos da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal no 58.525/2019 e Resolução no 2077/CADES/2020, DEFIRO o pedido de Licença Ambiental de Instalação.

II - O EXTRATO DE CONCESSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LA 011/CLA-SVMA/2021, com validade: 02 (dois) anos, devendo o empreendedor cumprir as seguintes exigências:

Exigências a serem atendidas antes do início das obras e/ou durante a construção do empreendimento:

Comunicar, previamente, a data de início das obras à SVMA.

Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a emissão da LA, as manifestações definitivas da ENEL e a SABESP contendo as diretrizes atualizadas para a implantação do empreendimento.

Apresentar no Plano de Ações das Obras durante a implantação do empreendimento, por período de execução, incluindo mapa contendo a localização do empreendimento, a sequência de execução das atividades e registro fotográfico, que demonstre as etapas já executadas. Apresentar o cronograma atualizado contendo todas as fases da obra.

Implementar todos os Programas Ambientais proposto no EAS (Plano Básico Ambiental - PBA) elaborados para o empreendimento, com a finalidade de prevenir, reduzir, mitigar e/ou compensar os potenciais impactos ambientais incidentes nas áreas de influência das obras e intervenções. Esta implementação deverá ser comprovada por meio da apresentação de Relatórios Conclusivos, contendo o registro da situação das ocorrências ambientais, avaliação do desempenho no atendimento dos requisitos ambientais, nas fases de execução e conclusão das obras e intervenções, assim como a documentação fotográfica e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente assinada e quitada. Tais relatórios deverão ser apresentados, trimestralmente e após o início da obra, comprovando o atendimento de todos os programas ambientais propostos no Estudo Ambiental Simplificado.

Caso durante as atividades sejam identificados sítios arqueológicos, deverá ser realizado o resgate prévio dessas sítios, mediante autorização do IPHAN, nos termos da Lei 392/461 e das Portarias IPHAN 07/88 e IN IPAN nº 01/15.

Implementar as medidas mitigadoras para Comunicação Social, as quais deverão ser comprovadas no relatório trimestral, incluindo o estabelecimento de um sistema de Atendimento à Consultas e Reclamações;

Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos, incluindo as evidências da segregação e da destinação adequada dos resíduos gerados pela obra, de acordo com a sua classificação, comprovando seu recebimento pelo respectivo aterro, juntando ainda cópia de sua licença ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente.

Instruir os trabalhadores sobre a necessidade de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivo (EPCs), apresentando documentos que comprovem o atendimento dessa exigência.

A execução da obra deve atender aos limites de ruído e horários determinados pela legislação pertinente;

Efetuar, manter registro da manutenção preventiva de veículos e maquinários envolvidos, para evitar ruídos decorrentes de mau funcionamento dos mesmos, assim como, as emissões de dióxido de carbono (CO2) de origem fletos e de poluentes tóxicos emitidos desnecessariamente por falta de regulagem, apresentando documentos que comprovem o atendimento dessa exigência.

Elaborar e implementar Programa de Resgate e Salvamento para socorrer a fauna, principalmente aves, que sofra acidente durante as obras e também sua operação, apresentando documentos que comprovem o atendimento dessa exigência.

Sugerimos que seja incorporado o Programa de Manejo da Avifauna que explicita a destinação de indivíduos de Avifauna que sofram eventuais colisões com o equipamento, com sugestão de análise e aprovação do CRAS (Centro de Recuperação de Animais Silvestres), localizado no Parque Ecológico do Tietê, na capital paulista e/ou órgão estadual competente, tendo em vista que o empreendimento estará localizado no interior do Parque Estadual Cândido Portinari.No tocante à Fauna Sinantrópica, recomendamos que os cantos de obras devem ser mantidos limpos e organizados de forma a evitar a proliferação da fauna Sinantrópica.

Adotar ações de atendimento e esclarecimento à população do entorno do empreendimento, apresentando documentos que comprovem o atendimento dessa exigência.

Exigências a serem atendidas para a solicitação da LAO:

Destinar adequadamente os resíduos da construção civil gerados, conforme normas técnicas e legislação pertinentes. E apresentar, como evidência dessa destinação, o Atestado/Declaração de Recebimento do Volume Total no Período (não há necessidade de apresentar os CTRs individualmente), quando da solicitação da LAO - Licença Ambiental da Operação, assim como a Licença de Operação do Aterro.

Apresentar um Plano de Contingência para socorrer a fauna que sofra acidente com a operação do empreendimento, assim como, aplicar métodos corretivos eficazes, quando necessário. Sugerimos que seja incorporado o Programa de Manejo da Avifauna que explicita a destinação de indivíduos de Avifauna que sofram eventuais colisões com o equipamento, com sugestão de análise e aprovação do CRAS (Centro de Recuperação de Animais Silvestres), localizado no Parque Ecológico do Tietê, na capital paulista e/ou órgão estadual competente, tendo em vista que o empreendimento estará localizado no interior do Parque Estadual Cândido Portinari.No tocante à Fauna Sinantrópica, deverá ser informado as medidas a serem implantadas e a empresa responsável pelo controle da fauna Sinantrópica.

Apresentar Plano Operacional (cujo custo será às expensas do promotor do evento), com aprovação pela CET;

Apresentar o andamento dos processos relativos à aprovação do Projeto e Competência de Funcionamento a ser emitido pelos órgãos competentes, bem como a manifestação do Corpo de Bombeiros. Comprovar ainda o pleno atendimento ao conteúdo do documento Intimação para Execução de Obras - NÚMERO DO DOCUMENTO: 786/CONTRU/DLR/2021 - DOC SEI Nº 054761712, emitido pela SMUL/MSP, de 03/08/2021.

Apresentar, quando da solicitação da LAO, a manifestação da CETESB relacionada ao cumprimento das exigências e recomendações estabelecidas no Parecer Técnico CETESB Nº 005/2021/ICRI de 27.04.2021.

Apresentar um Plano Operacional para Emergências, contendo medidas preventivas, mitigadoras e de restauração.

Apresentar Relatório de conclusão da fase de "Desativação do Cantinho de Obras, Limpeza e Recuperação de Áreas", comprovando a "plena desativação dos cantinhos de obras e a limpeza e recuperação dos locais, de forma a devolver a área modificada pelos serviços de implantação à situação tal que não permita a propagação de impactos negativos, com a completa remoção de materiais inservíveis, resíduos e restos de obra";

A solicitação de Licença Ambiental de Operação - LAO para o empreendimento deverá ser acompanhada de um relatório comprovando o atendimento a todas as exigências anteriores que ainda não tenham sido consideradas plenamente atendidas, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios e registros fotográficos, independente de solicitações e/ou avisos por parte da CLASVMA.

Observações:

I - O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na presente Licença Ambiental de Instalação - LAI.

Art.66 - §1º. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de multa diária;

II - Em conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, o Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaria a expedição da licença;

Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

SEI: 6027.2021/0013422-2

Assunto: Plano de Trabalho para emissão de Termo de Referência

Interessados: Parque Raposo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

I. O Coordenador do Licenciamento Ambiental - CLA, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do SEI 6027.2021/0013422-2, especialmente manifestações do Grupo Técnico de Atividades Não Industriais - GTANI, da Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais - DAIA, DEFERE a solicitação de Plano de Trabalho para emissão de Termo de Referência para elaboração de Estudo de Viabilidade de Ambiental - EVA referente ao empreendimento "Terminal de Ônibus Reserva Raposo" localizado na Rodovia Raposo Tavares (BR-272), altura do km 18,5, tendo sido emitido o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/DIA/GTANI/2021.

SEI: 6027.2021/0002371-4

Assunto: O presente aditivo 01 do Termo de Referência - RCP

Interessado: UNIC Consultoria de Negócios Ltda.

I. O Coordenador do Licenciamento Ambiental - CLA, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do SEI 6027.2021/0002371-4, especialmente manifestações do Grupo Técnico de Atividades Não Industriais - GTANI, da Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais - DAIA, DEFERE a solicitação de Consulta Prévia referente ao empreendimento Residencial Chácara Yara localizada na Subprefeitura Pinheiros/Jaraguá, tendo sido emitido o RELATÓRIO DE CONSULTA PRÉVIA RCP Nº 18/DIA/GTANI/2021.

Processo nº 2009-0215.124-6 EXTRATO DO ADITIVO 01 DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL TCA Nº 157/2015 PMS/VSMA E ECUORRIS AMBIENTAL S/A em virtude de reforma e modernização da Estação de Transbordo Vegeuário situada na Rua Maestro João Batista Júnior, nº 13, Ipiranga, São Paulo/SP.

com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos nº 54.423/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental consistente nas cláusulas que seguem:

I. PROLOGA-SE POR 12 (DOZE) MESES O PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA Nº 157/2015, no que atine à autorização para cortes, remoções e transplantes, com termo inicial a partir de 12/08/2021. II. FICAM MANITIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES DO TERMO.

III. A EFICÁCIA DO ADITIVO 01 AO TCA 157/2015 SE DARÁ COM A PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio pelo telefone 5187-0365, o qual DEPENDERÁ DA CONFIRMAÇÃO PELO E-MAIL da ctca@prefeitura.sp.gov.br ao e-mail

fornecido pelo interessado.

SEI Nº 6028.2021/0003169-0 EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL TCA 437/2021 PMS/VSMA E SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/A em virtude da construção condomínio / EZEIS HÍIS 01 / HÍIS 02 / HMP / ZC /

ZEIS 2 / PAZ, em imóvel localizado na Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, 494, Jardim América da Penha, São Paulo/SP, CEP 03704-000, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferida pelos Decretos Nºs 54.423/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de

Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO - 1. A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTEIS ITENS: 1.1. Corte: 1.1.1. Árvores invasoras: 07 (sete); 1.1.2. Árvores exóticas: 32 (trinta e duas); 1.1.3. Árvores nativas: 06 (seis); TOTAL: 45 (quarenta e cinco).

1.2. Árvores mortas: 01 (uma); 1.3. Árvores na calçada: 03 (três); 1.4. Preservadas: 00 (zero); 1.5. Transplante interno: 00 (zero); 1.6. Transplante externo: 00 (zero); 1.7. Plantio: 1.7.1. Interno: 46 (quarenta e seis) mudas DAP 3,0 cm, acompanhadas dos seus respectivos tutores,

de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; 1.7.2. Calçada: 00 (zero); 1.7.3. Estacionamento: 00 (zero) 1.8. Conversão: 1.8.1. FEMA: Não. 1.8.2. Entrega de mudas: não 1.8.3. Obras: Não 1.9. Implantação de calçada verde: Não 1.10. Implantação de calçada verde: Não 1.11. Intervenção em VPP: Não 1.12. Intervenção em Fragmento Florestal: Não 1.13. Intervenção em APP: Não 1.14. Manejo / afugentamento de fauna: Não 12. EFICÁCIA

12.1 A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se na data da emissão/publicação do respectivo

alvará de execução ou documento equivalente (Alvará Modificativo, Reforma etc.), com o apostilamento do número deste TCA.

O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Grupo Técnico de Atividade não Industrial**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 5187-0280

PROCESSO 6010.2022/0002265-2**Informação Técnica SVMA/CLA/DAIA/GTANI Nº 91/DAIA/GTANI/2022****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes**Assunto:** Ofício SGP-23 nº 1203/2022 - Requerimento RDS nº 995/2022. Solicitação de informações a respeito de galpão na esquina da Av. Ricardo Jafet com a Rua Martinho da Silva que foi adaptado para que a EcoUrbis utilize o terreno como estação de transferência de resíduos.**DAIA****Sr. Diretor**

Trata o presente de solicitação de informações a respeito de galpão na esquina da Av. Ricardo Jafet com a Rua Martinho da Silva que foi adaptado para que a EcoUrbis utilize o terreno como estação de transferência de resíduos, conforme Ofício SGP-23 nº 1203/2022 - Requerimento RDS nº 995/2022 066785943.

Em consulta ao Termo de Compromisso Ambiental - TCA 157/2015 (067294381), verificamos que se trata da reforma e ampliação do empreendimento denominado "Estação de Transbordo Vergueiro", localizado na Rua Maestro João Batista Julião, nº 13 – Bairro Ipiranga.

Sendo assim, em atendimento ao Encaminhamento SVMA/CLA/DAIA Nº 067208207 e em consulta aos arquivos técnicos deste GTANI, verificamos que o empreendimento em questão foi objeto de análise no Parecer Técnico 017/DECONT-2/2009 (067418841) emitido por meio do PA 2009-0.175.719-1 que tratou da Manifestação Técnica, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo Único da Resolução CONAMA 237/97 para o empreendimento em tela.

Lembramos que, segundo Artigo 7º da Resolução CONAMA 23/1997, “ *os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos artigos anteriores*”.

Diante do exposto, tecemos as seguintes respostas aos itens do Ofício SGP-23 nº 1203/2022 - Requerimento RDS nº 995/2022 066785943 que entendemos ser de nossa competência:

3. Houve algum tipo de estudo prévio para a implementação da estação de tratamento na avenida?

Segundo o Parecer Técnico 017/DECONT-2/2009 (067418841), a CETESB solicitou do empreendedor um Relatório Ambiental Preliminar (RAP) o qual foi analisado no referido Parecer Técnico.

5. Por se tratar de uma estação de lixo, existe a necessidade da liberação de um órgão ambiental?

Considerando que para o empreendimento em questão foi emitida a Licença de Instalação - LI 45002668 (067419256) e a Licença de Operação - LO 45000502 (067419452), podemos afirmar que houve a necessidade de liberação de um órgão ambiental, que no caso foi a CETESB.

6. Requeiro documentos que comprovem as alegações.

Juntamos ao presente SEI o Parecer Técnico 017/DECONT-2/2009 (067418841), a Licença de Instalação - LI 45002668 (067419256) e a Licença de Operação - LO 45000502 (067419452) que subsidiaram o contido na presente Informação Técnica.

Sendo o que tínhamos a informar no âmbito de nossas competências, encaminhamos o presente para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 20 de julho de 2022.



Erika Valdman
Supervisor(a) Técnico(a)
Em 20/07/2022, às 16:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067419580** e o código CRC **FADEB643**.

Matéria DOCREC 703/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 995/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=396720>.

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL GRUPO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
--	---

PARECER TÉCNICO 017 / DECONT-2 / 2009

Processo: 2009- 0.175.719 - 1

Assunto: Manifestação da SVMA em conformidade com a Resolução CONAMA 237/97, art 5º, Parágrafo Único, visando a Licença Ambiental Prévia.

Empreendimento: Reforma e Modernização do Transbordo Vergueiro

Empreendedor: Ecourbis Ambiental S.A.

Autor do Relatório Ambiental: Arco Arquitetura Contemporânea Ltda.

Data: 01/09/2009

INTRODUÇÃO

O empreendimento objeto de manifestação da SVMA, em conformidade com a Resolução CONAMA 237/97, Artigo 5º, Parágrafo Único, o qual trata de Reforma e Modernização do Transbordo Vergueiro ora denominado Plano Arquitetônico e Urbanístico do Transbordo Vergueiro, foi encaminhado em anexo à carta 2153/09 – DO da Ecourbis Ambiental S.A., datada de 5 de junho de 2009, complementado por relatório encaminhado com a carta 2230/09-DO de 27 de Agosto de 2009.

RESUMO DO MATERIAL APRESENTADO.

Justificativa do Empreendimento

A empresa Ecourbis Ambiental S.A. celebrou com a Prefeitura Municipal de São Paulo contrato de concessão 26/SSO/04 para coleta, transporte, e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos gerados na Cidade de São Paulo, dentro do Agrupamento Sudeste, que abrange 18 subprefeituras localizadas nas zonas Sul e Leste, onde são coletados 1.740.000 t/ano de resíduos sólidos domiciliares e 14.551 t/ano de resíduos de serviços de saúde.

A Estação de Transbordo tem como principal função servir de ponto intermediário de destinação dos resíduos coletados, onde os materiais recolhidos pelos caminhões compactadores são transferidos para carretas com maior capacidade e posteriormente transportados para Aterro Sanitário.

O Transbordo Vergueiro recebe resíduos domiciliares das Subprefeituras Jabaquara, Vila Mariana, Ipiranga e parte da Vila Prudente e os resíduos sólidos de serviços de saúde das 18 subprefeituras do agrupamento Sudeste, classificados conforme resolução CONAMA 358/2005, como grupo B, são provenientes de:

- Grandes Geradores: hospitais, pronto-socorros e ambulatórios.
- Pequenos Geradores: farmácias, clínicas, laboratórios, consultórios médicos, odontológicos, veterinários, etc.

A quantidade média de resíduos recebidos é a seguinte:

Domiciliares	40.000 t/ mês = 480.000 t/ano
Saúde (grupo B)	17 t/ mês = 204 t/ano

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL GRUPO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
--	---

Conforme contrato de Concessão anexo III e anexo I.B – Estação de Transbordo - Especificações Técnicas, é de obrigação da concessionária implantar e operar nova Estação de Transbordo em terreno com área mínima de 8.000 m².

Foram pesquisadas áreas ao redor do atual Transbordo Vergueiro, mas não foi encontrada área disponível que atendesse todos os requisitos estabelecidos para a implantação do novo empreendimento, conforme Anexo 01.

“Diante da dificuldade de encontrar uma nova área, em julho de 2008 foi solicitado pela PMSP um estudo técnico conclusivo sobre a viabilidade de reformas nas instalações da Estação de Transbordo Vergueiro, e de seu entorno, que pudesse ser apresentado como uma solução alternativa. Foi recomendada também a elaboração de um Plano Arquitetônico e Urbanístico de Modernização, de Melhorias Ambientais e de Adaptação à Legislação Ambiental das Instalações da Estação de Transbordo Vergueiro, para análise da Diretoria do Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB, de maneira a servir de estratégia alternativa às exigências originais previstas no contrato de concessão.

O estudo solicitado foi apresentado em setembro de 2008, sendo o mesmo aprovado pelas Divisões Técnicas competentes, conforme ofício nº 1117/LIMPURB_G/2008 (Anexo 2)”

1. Informações sobre o empreendimento e vias de acesso

O Transbordo Vergueiro **está localizado na Rua Maestro João Batista Julião 13**, à altura da Av. Doutor Ricardo Jafet nº 2.400, ocupa área de 5.370 m², tendo como limites o antigo Incinerador Vergueiro e as seguintes vias: Av. Doutor Ricardo Jafet, Rua Maestro Batista Julião e R. Bento Ferraz do Amaral.

2. Caracterização Geral

A operação da Estação de Transbordo Vergueiro teve início em 1978, passando a ser operada pela Ecourbis em 2004.

*“ São encaminhados atualmente ao Transbordo, resíduos das subprefeituras de Vila Mariana, Jabaquara, Ipiranga e Vila Prudente/ Sapopemba, **sendo sua capacidade 30.000 t/ mês ou 1.150 t/dia.**”*

Quantidade recebida no Transbordo	40.000 t/ mês	x 12 = 480.000 t/ano
Capacidade de recebimento	30.000 t/ mês	x 12 = 360.000 t/ano
Quantidade gerada na área atendida pelo Transbordo		= 500.000 t/ano

O Transbordo Vergueiro funciona 26 dias por mês, 24 horas por dia, contando com 31 funcionários. Abaixo apresentamos **o número de viagens que afluem ao Transbordo:**

Coleta domiciliar	154 viagens por dia
Coleta Seletiva	11 viagens por dia
Conj. Transportadores	63 viagens por dia
Ducatos RSSS	2 viagens por dia
Caminhão Tanque	2 viagens por dia

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL GRUPO TECNICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
--	---

Serão realizadas as seguintes ações conforme detalhado nos projetos constantes no conjunto da documentação apresentada:

- **Implantação de Galpão de transbordo fechado, de 5.370 m², munido com sistema de pressão negativa;**
- **Reforma e adequação das unidades de apoio ao Transbordo;**
- **Implantação de sistema de tratamento das emissões atmosféricas;**
- **Implantação do Sistema de Tratamento dos Efluentes Líquidos gerados na operação;**
- **Fechamento de via/ eliminação de circulação de veículos pesados.**

O chorume gerado no Transbordo é característico pelo PH ácido, da ordem de 5 a 5,5 e concentrações de óleos e graxas, sulfetos, metais pesados entre outros, que excedem os limites definidos pela legislação estadual. Para lançamento do chorume na rede de esgotos está previsto pré-tratamento por clarificação para enquadramento no artigo 19 A da legislação estadual.

Vale frisar que após a implantação do projeto de modernização as características operacionais do Transbordo permanecerão inalteradas.

O empreendimento está localizado em uma ZM 2 – Zona Mista de Media Densidade, que designam a área onde se pretende realizar o projeto como área de estruturação e requalificação urbana, onde devem ser estimulados a consolidação dos usos atuais e as ações de melhoria e requalificação dos equipamentos existentes.

O levantamento de campo realizado mostrou que está consolidada como área de usos mistos, com equipamentos públicos, como escolas, unidades de órgão público municipal, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como residências e condomínios de grande porte.

Para controle dos vetores serão tomadas as seguintes providencias :

- **Enclausuramento completo do equipamento;**
- **Implantação de pressão negativa e tratamento das emissões atmosféricas;**
- **Captação dos efluentes líquidos e tratamento adequado em ETE construída no site do transbordo.**

Além dessas medidas destacam-se ainda:

- **Utilização de descarga direta – Esse método consiste em descarregar os resíduos dos caminhões compactadores diretamente para dentro das carretas.**
- **Enlonamento dos conjuntos transportadores - Imediatamente depois de completado o carregamento das carretas elas são cobertas com lona impermeável para isolar os resíduos com relação ao meio ambiente**
- **Momento zero – Caracteriza-se pela retirada completa de material do fosso, lavagem e desinfecção, visando a higienização do local, realizado no mínimo 16 vezes por mês.**
- **Higienização do pátio de descarga – Lavagem diariamente com caminhão pipa, após será feita a desinfecção e desodorização. Os efluentes serão encaminhados para a estação de tratamento de efluentes instalada no Transbordo e após enquadramento aos parâmetros da legislação serão encaminhados para a rede coletora da Sabesp.**

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL GRUPO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
--	---

- **Medidas de controle químico – Mensalmente é realizada a dedetização por empresa especializada em todas as dependências do prédio administrativo, áreas de vestiário e refeitório. Estas medidas terão continuidade após a implantação do projeto de modernização.**

Para o controle de ruídos foram feitas medições de acordo com as normas ABNT NBR 10151/87 IEC60651/79 e com a lei 6514/77. As medições foram realizadas em 7 pontos no entorno da área, considerando a configuração atual os resultados constatados estão dentro dos limites da norma.

O ponto de monitoramento que apresentou maiores níveis de ruído foi o P1 localizado na esquina da Av. Ricardo Jafet com a R. Maestro B. Julião atingindo o valor de 64 dB(A) no horário das 16 às 17 hs.

Com a nova configuração de uso e físico construtiva do Transbordo está sendo projetada uma redução de 15% de atenuação do ruído para as áreas residenciais e para a escola, considerando exclusivamente os veículos que laboram junto ao empreendimento.

3- Considerações do DECONT-2 sobre o Estudo apresentado inicialmente e complementações.

O estudo de alternativas locacionais ficou prejudicado devido ao descarte de todas as áreas pesquisadas, recaindo na solução apresentada de utilização da Estação de Transbordo existente, não sendo *a priori* definidas as áreas viáveis para implantação do empreendimento e posteriormente pesquisados os terrenos disponíveis dentro da área.

Quanto aos aspectos contratuais abordados, esclarecemos que os mesmos não farão parte desta manifestação, devendo ser tratados pelo administrador do contrato junto às instâncias competentes.

Esta manifestação será feita conforme diretriz do ofício 875/LIMPURB-G/2008 que orienta a concessionária da seguinte maneira:

” Isto posto, solicitamos que seja elaborado um estudo técnico conclusivo sobre a viabilidade do empreendimento de reformas nas instalações da Estação de Transbordo Vergueiro, e de seu entorno, que possam ser apresentadas como uma solução alternativa com relação à utilização da solução pretendida, de uso da área atualmente ocupada pela Estação de Transbordo Vergueiro.

Para tanto, recomendamos que a Empresa providenciasse com urgência a elaboração de um Plano Arquitetônico e Urbanístico de Modernização, de Melhorias Ambientais e de adaptação à Legislação Ambiental das Instalações da Estação Transbordo Vergueiro, para análise desta Diretoria, que possam servir de estratégia alternativa às exigências originalmente previstas no contrato.”

Não ficou claro o escopo do Projeto, com a inclusão de uma proposta arquitetônica e urbanística para o Incinerador, conforme solicitado no ofício 1117/ LIMPURB. G/2008, de 24/09/2008, aprovando o Plano Arquitetônico e Urbanístico de Modernização, de Melhorias Ambientais e de Adaptação à Legislação Ambiental das Instalações da Estação de Transbordo Vergueiro e solicitando complementação conforme texto:

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL GRUPO TECNICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
--	---

“No entanto, embora fora do escopo dos serviços, se faz necessário para atendimento à expectativa da população do entorno, bem como para complementação da parte urbanística do local, a inclusão de uma proposta arquitetônica e urbanística para o Incinerador Vergueiro.”

A Ecourbis esclareceu por meio de seu ofício 2230/09 – DO que “a solicitação de manifestação da SVMA em conformidade com a Resolução CONAMA 237/97, refere-se exclusivamente ao projeto de Reforma e Modernização do Transbordo Vergueiro, que deverá ser submetido à CETESB, para licenciamento Ambiental.”

Fica claro que a área a ser utilizada e as intervenções propostas serão estritamente dentro da área ocupada atualmente pelo Transbordo Vergueiro, não devendo ser objeto de nenhum tipo de uso e intervenção a área ocupada pelo incinerador, visto não constar projeto contemplando esta área, sendo apresentado apenas o cadastramento arbóreo da área do Incinerador.

O Transbordo, atividade classificada como nR3, está localizado em ZM-2 em via local, situação em desacordo com a lei 13.855/2004, não sendo permitida tal atividade em via de tráfego local, conforme proposto. Esta questão deverá ser solucionada.

A alternativa “fluxograma proposto para veículos”, com o tráfego passando pelo estacionamento, anexo à Estação do Metrô Imigrantes, visa o uso exclusivo do primeiro trecho da Rua Maestro João Batista Julião para o tráfego de veículos destinados à Estação de Transbordo.

Foi esclarecido que os resíduos de saúde considerados reagentes e saneantes são apenas encaminhados ao Transbordo Vergueiro para pesagem dos veículos coletores que imediatamente após a pesagem seguem para a destinação final.

Para armazenamento dos resíduos de saúde são utilizados containers metálicos estacionários de 40 m³, fechados, cujo transporte é realizado por caminhão roll-on roll-off.

Os resíduos de saúde devidamente acondicionados em containers ficam de dois a três dias no Transbordo e são encaminhados para incineração junto às empresas Silcon e Essencis.

Conforme consta do material apresentado, o **volume de resíduo doméstico recebido na área é de 480.000 t/ano, a capacidade de recebimento é de 360.000 t/ano e o volume gerado na área atendida pelo Transbordo Vergueiro é de 500.000 t/ano**. Com os dados apresentados, considerando que a capacidade da Estação não será aumentada, haverá um déficit na capacidade de recebimento de resíduos domiciliares de 140.000 toneladas / ano.

No esclarecimento, feito pelo empreendedor, foi retificado que as **30.000 t/mês (360.000 t/ano) é o que o Transbordo vem recebendo atualmente e que o Transbordo pode receber até 60.000 t/mês (720.000 t/ano)**, pois a capacidade de recebimento está diretamente relacionada com a retirada dos resíduos. Assim, aumentando o fluxo de retirada dos resíduos é possível transbordar quantidades maiores.

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL GRUPO TECNICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
--	---

Os dados de resíduos recebidos no Transbordo, após informações complementares, ainda continuam inconsistentes. Deverá ser definida a capacidade do Transbordo, feita a análise de suporte do sistema viário e obtida a aprovação da Secretaria Municipal de Transportes.

Foi informada a estimativa do volume de material resultante da demolição; 301 m³ de concreto e 452 m³ de alvenaria, e que todo o material da demolição será devidamente segregado, classificado e acondicionado, para posteriormente ser transportado e destinado a aterro sanitário devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente.

O material resultante da demolição, assim como o material escavado deverá ser caracterizado quanto a sua classe e o seu destino deverá ser em aterro licenciado compatível com a classe dos mesmos.

Como complementação foi revisado o desenho Arq 203 incluindo a localização da Estação de Tratamento de Esgoto, sendo apresentada a carta de diretrizes de água e esgoto da Sabesp, além de Certidão do Sistema de Esgotamento Sanitário, informando que os esgotos, com vazão estimada de 350 m³/ mês poderão ser lançados na rede da Sabesp, nos padrões estabelecidos pelo artigo 19 A do Decreto Estadual 8468 de 08/09/76, que regulamenta a Lei 997 de 31/05/76.

A área da Estação de Transbordo será confinada e terá pressão negativa. Nas informações complementares foi apresentado estudo com as características do Sistema de Captação; Exaustão e Tratamento de Gases e Odores da Estação de Transbordo Vergueiro.

O galpão da Estação de Transbordo terá dutos que promoverão a remoção do ar ambiente com eficiente seqüestro de gases; odores e partículas em suspensão ou emanados pela manipulação mecânica e fermentação dos resíduos domiciliares e urbanos.

O processamento biológico em Bioscrubber associado, em série, a Precipitadores Hidrodinâmicos irá assegurar o controle complementar requerido pelo reduzido limiar de percepção dos odores típicos deste tipo de instalação e pela situação urbana com vizinhança próxima.

Os tópicos relevantes do sistema de purificação do ar são:

- **Controle antipolvente de odores, gases, vapores e particulados micrométricos e sub-micrométricos de forma concomitante e integrada;**
- **Purificação e resfriamento do fluxo de ar efluente;**
- **Redução da taxa de risco junto aos operadores (insalubridade) pelo uso do conceito “down draft”**
- **Níveis de emissão adequados aos padrões da legislação ambiental;**
 - **Facilidade de manutenção operacional;**
 - **Capacidade própria de depressão.**
- **Performance constante não estando sujeito a entupimentos (empastamentos) característicos dos sistemas de filtragem;**
- **Elevada eficiência de controle ambiental, apto à aplicação urbana com elevada confiabilidade.**

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL GRUPO TECNICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
--	---

Deverá ser apresentado um Plano de Contingenciamento de Acidentes; com monitoramento do ambiente confinado, bem como das emissões atmosféricas, com análise de risco e medidas emergenciais a serem adotadas numa situação crítica.

Quanto ao nível de ruído, além do atendimento às normas pertinentes, devem ser atendidos os níveis específicos constantes da Lei de Zoneamento.

Nas informações complementares foi esclarecido que está sendo elaborado um Plano de Trabalho para a fase de execução das obras. O período crítico para a atividade de coleta será de 45 a 60 dias, período em que não haverá operação do Transbordo.

4- Exigências a serem atendidas pelo empreendedor junto ao Órgão Licenciador.

Sendo caracterizado o empreendimento na **Categoria de Uso não Residencial nR, Subcategoria Usos Especiais nR3** (espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos.), deverá ser atendido o Art. 20º do Decreto nº 45.817¹ de 04 de Abril de 2005 *“Artº. 20. As instalações e equipamentos de infra-estrutura e serviços urbanos, assim como as edificações a eles necessárias, situadas acima do nível do solo, relativas a saneamento ambiental, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, distribuição de gás canalizado, rede telefônica (fixa e móvel) e equipamentos de comunicação e telecomunicações poderão ser implantados no território do Município, desde que sua localização e características do empreendimento sejam previamente analisadas pela CAIEPS², que subsidiará o parecer técnico a ser exarado pela CTLU³, o qual fixará as condições para instalação e funcionamento desses empreendimentos, observada a legislação própria e as competências estabelecidas quanto aos impactos de vizinhança e ambiental.*

Solução do impedimento legal quanto à localização do Transbordo em via de tráfego local, pelo fato de ser classificado como atividade nR3 em ZM.

Anuência da Secretaria Municipal de Transportes - SMT quanto ao fechamento da Rua Maestro João Batista Julião e desvio de tráfego no entorno da área do Transbordo.

Projeto da Estação de Tratamento do Chorume para enquadramento do mesmo no artigo 19 A do Decreto Estadual 8468/75 e posterior lançamento na rede pública de esgoto de acordo com a Certidão MCED.4 nº 413/2009 da Sabesp.

Plano de Trabalho, visando coordenar a operação de coleta e transporte dos resíduos e do Transbordo durante todo o período de obras, de modo a não prejudicar os serviços de coleta de resíduos da região atendida pelo Transbordo.

¹ Dec. Municipal nº 45.817 de 04 de abril de 2005: regulamenta a classificação dos usos em categorias, subcategorias, tipologias residenciais, bem como em grupos de atividades e atividades não residenciais, para fins da legislação de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

² CAIEPS – Comissão de Análise Integrada de Projeto de Edificação e de Parcelamento de Solo, pertence à Secretaria da Habitação.

³ CTLU – Câmara Técnica de Legislação Urbanística, pertence à Secretaria Municipal do Planejamento.

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL GRUPO TECNICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
---	---

Plano de Contingenciamento de Acidentes, contemplando monitoramento do ambiente confinado, bem como das emissões atmosféricas, com análise de risco e medidas emergenciais a serem adotadas durante a operação do Transbordo.

Limitação da capacidade máxima de recebimento de resíduos, pela Estação de Transbordo Vergueiro, considerando, além de aspectos técnicos operacionais, o número de veículos que irão trafegar na rota de ida e volta do Aterro e demais locais de destino dos resíduos e a capacidade de suporte das vias, com aprovação da Secretaria Municipal de Transportes.

Investigação confirmatória quanto à contaminação da área onde se localiza o Transbordo Vergueiro e adoção de medidas para remediação da área.

Caracterização do material da demolição e do solo escavado de acordo com a NBR 10.004, para que os mesmos sejam dispostos em aterro licenciado compatível com a classe dos resíduos.

Não deverão ocorrer intervenções na área do incinerador, pois este licenciamento se refere exclusivamente à área ocupada atualmente pelo Transbordo Vergueiro.

A água proveniente do rebaixamento do lençol freático, caso esteja fora dos padrões definidos no artigo 19 A da lei 997/76 e resolução CONAMA 357/05 deverá ser devidamente tratada para posterior lançamento.

Manifestação e aprovação do DEPAVE para o corte e supressão das espécies arbóreas cadastradas na área ocupada pelo Transbordo.

Plano de monitoramento dos níveis de ruído que devem atender as normas específicas e estar dentro dos limites da lei de zoneamento para o local do empreendimento.

Engº Mario Rino José Ferretti

Grupo Técnico de Avaliação de Impactos Ambientais - GTAIA

Geólogo Milton Tadeu Motta

Coordenador do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas – GTAC

De acordo

Bióloga Solange Papini

Coordenadora do GTAIA



01

Processo Nº fls. 69
45/01302/09

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 45002668

Versão: 04

Data: 11/01/2019

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

ECOURBIS AMBIENTAL S/A

Logradouro

RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO

Cadastro na CETESB

100-61845-7

Número

13

Complemento

Bairro

VL FIRMIANO PINTO

CEP

04124-090

Município

SÃO PAULO

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Estações de transferência de resíduos não-perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros sanitários ou lixões; operação de

Bacia Hidrográfica

2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA

UGRHI

6 - ALTO TIETÊ

Corpo Receptor

Classificação

4

Área (metro quadrado)

Terreno

6.024,24

Construída

7.325,35

Atividade ao Ar Livre

Novos Equipamentos

Área efetiva de lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

06:00

às

Término

06:00

Número de Funcionários

Administração

2

Produção

41

Licença Prévia

Data

Número

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, parte integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação. Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD Nº

91114610

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,
Ruído, Outros**

EMITENTE

Local: **SÃO PAULO**

Esta licença de número 45002668 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 45002668

Versão: 04

Data: 11/01/2019

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
02. Controlar as emissões de poluentes na atmosfera, em forma de odores e de material particulado provenientes das operações de transbordo de resíduos domésticos, por meio da implantação e da operação adequada de sistemas para controle de poluição do ar, baseado na melhor tecnologia prática disponível e de forma a evitar inconvenientes à comunidade vizinha.
03. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
04. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustível, bem como garantir a sua regulação, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.
05. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
06. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela Cetesb.
07. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 da ABNT - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
08. Deverão ser satisfatoriamente cumpridas todas as Exigências Técnicas relacionadas na Licença Ambiental Prévia nº 2273, de 22/08/2013, cuja análise dos trabalhos de comprovação já apresentados, apontou para a existência de pendências ainda a serem solucionadas, descritas nas recomendações contidas no texto dos seguintes documentos emitidos pela CETESB e que passam a fazer parte integrante das Exigências Técnicas desta Licença de Instalação:
 - Parecer Técnico nº 019/16/IPSE de 19/01/2016;
 - Parecer Técnico nº 026/IPRS de 10/02/2016;
 - Parecer Técnico nº 014/16/IPSR de 04/03/2016;
 - Despacho nº 036/2016/CTF de 04/03/2016;
 - Parecer Técnico nº 016/16/IPA, de 12/04/2016.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a implantação de instalações modernizadas para efetuar transbordo de cerca de 500.000 t/ano de resíduos urbanos domiciliares e de cerca de 200 t/ano de resíduos de serviços de saúde Grupo B, utilizando os seguintes equipamentos instalados em galpão enclausurado com pressão negativa, provido de sistemas para controle das emissões de poluentes:

Item - Descrição - Quantidade - Potência - Capacidade - Local de Instalação

- 1 Serra circular 1 60 Hz Oficina
- 2 Compressor de ar est. c/ ou s/ motor 1 3 cv Oficina
- 3 Fresadora universal 1 220 V Oficina
- 4 Furadeira de bancada 1 1 cv Oficina
- 5 Furadeira de bancada 1 0,5 HP Oficina
- 6 Furadeira de coluna 1 60 Hz Oficina
- 7 Guilhotina 1 60 Hz Oficina
- 8 Máquina de solda elétrica 1 220 V Oficina
- 9 Plaina para trabalhar metais 1 220 V Oficina
- 10 Ponte rolante 2 3,6 t Transbordo

ENTIDADE



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 45002668

Versão: 04

Data: 11/01/2019

Em Edifício Existente

- 11 Prensa hidráulica 1 150 t Oficina
- 12 Torno Mecânico 1 30 A Oficina
- 13 Balança 1 30 t Praça de descarga no 2º pavimento
- 14 Balança 1 60 t Baía de transferencia pesagem Térreo sob o enlonador
- 15 Calandra Elétrica 1 7,5 cv Oficina
- 16 Máquina de solda Mig 1 220 V Oficina
- 17 Mesa para montagem 1 Oficina
- 18 Motoesmeril 1 4,8 A Oficina
- 19 Motoesmeril 2 0,5 cv Oficina
- 20 Minicarregadeira (bobcat) 2 0,4 m³ Transbordo
- 21 Caminhão basculante 1 4 m³ Transbordo
- 22 Pólo 2 1,8 t Transbordo
- 23 Estação de tratamento de efluentes 1 10 m³ Transbordo
- 24 Dobradeira manual 1 Oficina
- 25 Ponteadeira para metal 1 10 kVA Oficina
- 26 Tesoura elétrica 1 1 cv Oficina
- 27 Pórtico de talha 1 1 t Oficina
- 28 Bancada 4 Oficina
- 29 VRF 2 80 Kw Sistema de resfriamento água
- 30 Condicionadores de ar 8 240 w Sistema de resfriamento água
- 31 Motobomba 2 3 cv Sistema de resfriamento água
- 32 Gerador 1 1 500 kVA Sala de geradores
- 33 Gerador 2 1 650 kVA Sala de geradores
- 34 Tanque diesel do gerador 1 250 L Sala de geradores
- 35 Container 2 5 m³ Sistema de Ventilação/exaustão
- 36 Container 2 40 m³ Transbordo
- 37 Guincho 1 com pesagem 3,6 t
- 38 Unidade de Tratamento de Odores (UTO) 3 125.000 m³/h
- 39 Unidade de Tratamento de Odores (UTO) 1 50.000m³/h

02. A empresa deverá obter a Licença de Operação antes de iniciar as atividades.
03. Para instruir a análise da Solicitação da Licença de Operação, deverá ser apresentado o cronograma da implantação das obras e da montagem dos equipamentos para controle das emissões de poluentes, contendo data de previsão de início da entrada em funcionamento do transbordo modernizado.
04. Durante o período de andamento das obras, deverão ser tomadas todas as medidas possíveis no sentido de minimizar inconvenientes à comunidade vizinha, provenientes de eventual continuidade de utilização do local em forma de transbordo temporário.
05. Os trabalhos de remediação ambiental da contaminação do solo e da água subterrânea deverão continuar sendo efetuados, atendendo aos procedimentos exigidos pela CETESB, conforme Processos em andamento à parte, até sua conclusão e aceitação pela CETESB, sob pena de cassação das licenças ambientais.
06. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
07. Por solicitação do interessado, conforme disposto no artigo 70 parágrafo 2º do Decreto Estadual 8.468/76, a presente licença teve sua data de vencimento original (03/05/2019) prorrogada por 3 anos.
08. Por solicitação do interessado, efetivada por meio da SD nº 91448038, de 15/08/2019, visando contemplar alteração do projeto original de modernização, fica retificada a relação de equipamentos constante da Versão anterior, permanecendo inalterados os demais itens da presente Licença.

ENTIDADE



05

Processo Nº fls. 72
45/01302/09

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 24/12/2022

Nº 45000502

Versão: 01

Data: 27/06/2022

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	ECOURBIS AMBIENTAL S/A				CNPJ	07.037.123/0001-70
Logradouro	RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO				Cadastro na CETESB	100-61845-7
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
13		VL FIRMIANO PINTO	04124-090	SÃO PAULO		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Estações de transferência de resíduos não-perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros sanitários ou lixões; operação de

Bacia Hidrográfica

2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA

UGRHI

6 - ALTO TIETÊ

Corpo Receptor

Classificação

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado (ha)
6.024,24	7.325,35			

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
06:00		06:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
2	41

Licença de Instalação

Data	Número
11/01/2019	45002668

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

Esta licença de Operação é concedida a título precário, nos termos do disposto no artigo 64 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 acima referido. Poderá ser cassada a qualquer momento, sem notificação prévia e, se não cassada, caducará automaticamente, decorrido o prazo de validade nela fixado, contado da data do recebimento pela firma;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação se refere aos locais, equipamentos ou processos relacionados em folha anexa;

Alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
91710040	Ar, Água, Solo, Ruído

EMITENTE

Local: SÃO PAULO

Esta licença de número 45000502 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 24/12/2022

Nº 45000502

Versão: 01

Data: 27/06/2022

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
03. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
04. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimentos deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela Cetesb.
05. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustível, bem como garantir a sua regulação, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.
06. Controlar as emissões de poluentes na atmosfera, em forma de odores e de material particulado provenientes das operações de transbordo de resíduos domésticos, por meio da operação adequada de sistemas para controle de poluição do ar, baseados na melhor tecnologia prática disponível e de forma a evitar inconvenientes à comunidade vizinha.
07. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
08. A empresa deverá dar continuidade no gerenciamento da contaminação existente, em conformidade com o Procedimento estabelecido pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C, sob pena de suspensão dos efeitos da presente Licença.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a operação de transbordo de resíduos urbanos domiciliares, numa quantidade média de 500.000 t/ano, utilizando os seguintes equipamentos:

Item - Descrição - Quantidade - Potência - Capacidade - Local de Instalação

- 1 Serra circular 1 60 Hz Oficina
- 2 Compressor de ar est. c/ ou s/ motor 1 3 cv Oficina
- 3 Fresadora universal 1 220 V Oficina
- 4 Furadeira de bancada 1 1 cv Oficina
- 5 Furadeira de bancada 1 0,5 HP Oficina
- 6 Furadeira de coluna 1 60 Hz Oficina
- 7 Guilhotina 1 60 Hz Oficina
- 8 Máquina de solda elétrica 1 220 V Oficina
- 9 Plaina para trabalhar metais 1 220 V Oficina
- 10 Ponte rolante 2 3,6 t Transbordo
- 11 Prensa hidráulica 1 150 t Oficina
- 12 Torno Mecânico 1 30 A Oficina
- 13 Balança 1 30 t Praça de descarga no 2º pavimento
- 14 Balança 1 60 t Baía de transferencia pesagem Térreo sob o enlonador
- 15 Calandra Elétrica 1 7,5 cv Oficina
- 16 Máquina de solda Mig 1 220 V Oficina
- 17 Mesa para montagem 1 Oficina
- 18 Motoesmeril 1 4,8 A Oficina

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 24/12/2022

Nº 45000502

Versão: 01

Data: 27/06/2022

Em Edifício Existente

- 19 Motoesmeril 2 0,5 cv Oficina
- 20 Minicarregadeira (bobcat) 2 0,4 m³ Transbordo
- 21 Caminhão basculante 1 4 m³ Transbordo
- 22 Pólopo 2 1,8 t Transbordo
- 23 Estação de tratamento de efluentes 1 10 m³ Transbordo
- 24 Dobradeira manual 1 Oficina
- 25 Ponteadeira para metal 1 10 kVA Oficina
- 26 Tesoura elétrica 1 1 cv Oficina
- 27 Pórtico de talha 1 1 t Oficina
- 28 Bancada 4 Oficina
- 29 VRF 2 80 Kw Sistema de resfriamento água
- 30 Condicionadores de ar 8 240 w Sistema de resfriamento água
- 31 Motobomba 2 3 cv Sistema de resfriamento água
- 32 Gerador 1 1 500 kVA Sala de geradores
- 33 Gerador 2 1 650 kVA Sala de geradores
- 34 Tanque diesel do gerador 1 250 L Sala de geradores
- 35 Container 2 5 m³ Sistema de Ventilação/exaustão
- 36 Container 2 40 m³ Transbordo
- 37 Guincho 1 com pesagem 3,6 t
- 38 Unidade de Tratamento de Odores (UTO) 3 125.000 m³/h
- 39 Unidade de Tratamento de Odores (UTO) 1 50.000m³/h

- 02. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- 03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 04. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais

ENTIDADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Licenciamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 5187-0142

PROCESSO 6010.2022/0002265-2

Encaminhamento SVMA/CLA Nº 067494281

São Paulo, 21 de julho de 2022

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe,

Em atenção ao Encaminhamento (067016054), segue o informado no Encaminhamento (067295062) e na Informação Técnica 91/DAIA/GTANI/2022 (067419580), para ciência e prosseguimento.



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Coordenador(a) Geral

Em 21/07/2022, às 15:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067494281** e o código CRC **67A9BA25**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002265-2

Informação SVMA/AJ Nº 067673530

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1203/2022 - Requerimento RDS nº 995/2022. Solicitação de informações a respeito de galpão na esquina da Av. Ricardo Jafet com a Rua Martinho da Silva que foi adaptado para que a EcoUrbis utilize o terreno como estação de transferência de resíduos. Informação

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de processo administrativo autuado a partir do Ofício SGP-23 nº 1203/2022 - Requerimento RDS nº 995/2022 (066785943). O qual solicita informações a respeito de galpão na esquina da Av. Ricardo Jafet com a Rua Martinho da Silva que foi adaptado para que a EcoUrbis utilize o terreno como estação de transferência de resíduos.

Em atendimento ao solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa em 066787327, o processo fora encaminhado à Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA a fim de subsidiar as indagações feitas.

Em resposta, o **Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente – CLA/GTMAPP** (067117405) informou que:

Em atendimento aos questionamentos formulados em Ofício CMSP nº 1203/2022, cumpre a este Grupo Técnico, exclusivamente, manifestação em relação a solicitação de manejo arbóreo ou intervenção em área de preservação permanente para a área referenciada.

*Neste sentido, em busca ao nosso banco de dados, foi localizado **Termo de Compromisso Ambiental 157/2015 do PA nº 2009-0.215.124-6** referente a autorização para manejo de vegetação em decorrência de reforma e modernização da Estação de Transbordo Vergueiro.*

Dessa forma, sugerimos encaminhamento a CLA/TCA para manifestação quanto ao status do processo.

Instada a se manifestar, a **Divisão responsável pela análise de Termos de Compromisso Ambiental – CLA/TCA** (067295062):

Em atendimento ao SEI067117405, o qual solicita informações complementares a respeito do Termo de Compromisso Ambiental - TCA 157/2015 do PA nº 2009-0.215.124-6, temos a informar que:

I - O TCA 157/2015 (067294381) foi firmado em 03/04/2015 entre a SVMA e a ECOURBIS Ambiental S/A;

II- A Eficácia de todas as cláusulas do TCA está condicionada à emissão de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma (Despacho DOC SEI 067294584);

III- Em 28/10/2020 foi juntado ao processo cópia do Alvará de Aprovação e Execução de Reforma 2020/071900-00 (067294876)

IV- Em 11/12/2021 foi emitido Aditivo 01 - para prorrogação dos prazos por mais 12 meses para cortes, remoções e transplantes (Aditivo 01 - 067294876);

V- Em 07/07/22 - Foi informado o término da etapa de cortes e transplantes;

VI- Em 01/07/22 - Foi informado início da etapa de plantio.

Por fim, o processo encontra-se em custódia até que seja informado o término dos plantios compensatórios afim de prosseguimento para emissão de Certificado de Recebimento Provisório, com objetivo de atestar que as cláusulas do referido termo foram devidamente atendidas.

Por fim, o **Grupo Técnico de Atividade não Industrial – CLA/DAIA/GTANI** (067419580):

Trata o presente de solicitação de informações a respeito de galpão na esquina da Av. Ricardo Jafet com a Rua Martinho da Silva que foi adaptado para que a EcoUrbis utilize o terreno como estação de transferência de resíduos, conforme Ofício SGP-23 nº 1203/2022 - Requerimento RDS nº 995/2022 066785943.

Em consulta ao Termo de Compromisso Ambiental - TCA 157/2015 (067294381), verificamos que se trata da reforma e ampliação do empreendimento denominado "Estação de Transbordo Vergueiro", localizado na Rua Maestro João Batista Julião, nº 13 – Bairro Ipiranga.

Sendo assim, em atendimento ao Encaminhamento SVMA/CLA/DAIA Nº67208207 e em consulta aos arquivos técnicos deste GTANI, verificamos que o empreendimento em questão foi objeto de análise no Parecer Técnico 017/DECONT-2/2009 (067418841) emitido por meio do PA 2009-0.175.719-1 que tratou da Manifestação Técnica, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo Único da Resolução CONAMA 237/97 para o empreendimento em tela.

Lembramos que, segundo Artigo 7º da Resolução CONAMA 23/1997, “os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos artigos anteriores”.

Diante do exposto, tecemos as seguintes respostas aos itens do Ofício SGP-23 nº 1203/2022 - Requerimento RDS nº 995/2022 066785943 que entendemos ser de nossa competência:

3. Houve algum tipo de estudo prévio para a implementação da estação de tratamento na avenida?

Segundo o Parecer Técnico 017/DECONT-2/2009 (067418841), a CETESB solicitou do empreendedor um Relatório Ambiental Preliminar (RAP) o qual foi analisado no referido Parecer Técnico.

5. Por se tratar de uma estação de lixo, existe a necessidade da liberação de um órgão ambiental?

Considerando que para o empreendimento em questão foi emitida a Licença de Instalação - LI 45002668 (067419256) e a Licença de Operação - LO 45000502 (067419452), podemos afirmar que houve a necessidade de liberação de um órgão ambiental, que no caso foi a CETESB.

6. Requeiro documentos que comprovem as alegações.

Juntamos ao presente SEI o Parecer Técnico 017/DECONT-2/2009 (067418841), a Licença de Instalação - LI 45002668 (067419256) e a Licença de Operação - LO 45000502 (067419452) que subsidiaram o contido na presente Informação Técnica.

Sendo o que tínhamos a informar no âmbito de nossas competências, encaminhamos o presente para ciência e prosseguimento.

As manifestações foram devidamente anuídas pela SVMA/CLA em 067494281.

Desta feita, considerando que o solicitado se trata de matéria técnica e que as Divisões técnicas desta Pasta, no âmbito de suas atribuições, já exararam suas manifestações, esta Assessoria não tem nada a acrescentar.

Logo, sugerimos o retorno do presente à Casa Civil/ATL para conhecimento e adoção das providências de mister.

São Paulo, 25 de julho de 2022.



Oscar Zioldo de Souza
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 27/07/2022, às 12:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067673530** e o código CRC **9D081483**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002265-2

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 067674804

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhor Assessor,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnico-Legislativa (066787327), retornamos o presente para conhecimento das manifestações técnicas exaradas pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente – CLA/GTMAPP (067117405); pela Divisão responsável pela análise de Termos de Compromisso Ambiental – CLA/TCA (067295062); e pelo Grupo Técnico de Atividade não Industrial – CLA/DAIA/GTANI (067419580), devidamente anuídas pela Coordenação de Licenciamento Ambiental – SVMA/CLA (067494281), assim como a informação da Assessoria Jurídica em 067673530, **as quais endosso.**

São Paulo, 27 de julho de 2022.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Chefe de Gabinete

Em 27/07/2022, às 16:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067674804** e o código CRC **633ED6CA**.